

MOTAENGIL

A man wearing a red hard hat, safety glasses, and an orange safety vest over a dark blue jacket is looking out over a mining site. The background shows a large open-pit mine with various levels and structures under a blue sky with light clouds. The image is framed by a teal circular graphic.

RELATÓRIO SOBRE AS PRÁTICAS DO GOVERNO SOCIETÁRIO

Índice

1. INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

- A. ESTRUTURA ACIONISTA
 - I. Estrutura de capital
 - II. Participações sociais e obrigações detidas
- B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES
 - I. Assembleia Geral
 - II. Administração e Supervisão
 - III. Fiscalização
 - IV. Revisor Oficial de Contas
 - V. Auditor
- C. ORGANIZAÇÃO INTERNA
 - I. Estatutos
 - II. Comunicação de irregularidades
 - III. Controlo interno e gestão de riscos
 - IV. Apoio ao investidor
 - V. Sítio de Internet
- D. REMUNERAÇÕES
 - I. Competência para a determinação
 - II. Comissão de remunerações
 - III. Estrutura das remunerações
 - IV. Divulgação das remunerações
 - V. Acordos com implicações remuneratórias
 - VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (*stock options*)
- E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
 - I. Mecanismos e procedimentos de controlo
 - II. Elementos relativos aos negócios

2 – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

- A. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado
- B. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado
- C. Outras informações

1. Informação sobre estrutura acionista, Organização e Governo da Sociedade

Nota Introdutória

As referências efetuadas ao longo deste documento ao Código dos Valores Mobiliários (“CVM”) referem-se à versão em vigor à data de 31 de dezembro de 2024.

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 29º-H, nº 1, al. a)).

O capital social da Mota-Engil, SGPS, S.A. (“Mota-Engil” ou “Sociedade”) é de 306.775.950 euros e é representado por 306.775.950 ações ordinárias, nominativas e com um valor nominal de um euro por ação. Todas as ações estão cotadas na Euronext Lisbon.

Distribuição do capital pelos acionistas em 31 de dezembro de 2024:

Acionistas	Nº de ações	% de capital detido	% de direitos de voto
Ações próprias:	6.091.581	1,99%	-
Participações qualificadas:			
Mota Gestão e Participações, SGPS, S.A.	123.289.553	40,19%	41,00%
China Communications Construction Group	99.426.974	32,41%	33,07%
Outros acionistas	77.967.842	25,42%	25,93%
	306.775.950	100,00%	100,00%

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 29º-H, nº 1, al. b)).

Não existem restrições à transmissibilidade das ações nem limitações à sua titularidade.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 29º-H, nº 1, al. a)).

Em 31 de dezembro de 2024, a Mota-Engil detinha 6.091.581 ações próprias correspondentes a 1,99% do seu capital social, as quais não conferiam direito de voto.

4. **Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, exceto se a Sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 29º-H, nº 1, al. j)).**

Não existem acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade, nem foram adotadas medidas que determinem pagamentos ou assunção de encargos pela Sociedade no caso de mudança de controlo ou da composição do órgão de administração.

5. **Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.**

Não foram adotadas quaisquer medidas defensivas nem existem quaisquer limitações estatutárias relativas ao número de votos que podem ser exercidos por um único acionista.

6. **Acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 29º-H, nº 1, al. g)).**

A Sociedade não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. Participações sociais e obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 29º-H, nº 1, al. c)), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Em 31 de dezembro de 2024 e de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade, os acionistas que, de acordo com o artigo 20º do CVM, têm uma participação qualificada representativa de, pelo menos, 5% do capital social da Mota-Engil são os seguintes:

Acionistas	Nº de ações	% de capital detido	% de direitos de voto
Mota Gestão e Participações, SGPS, S.A. (*)	117.999.663	38,46%	39,24%
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota (**) / (***) (a)	1.650.000	0,54%	0,55%
Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles (**) / (***) (a)	1.444.490	0,47%	0,48%
Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa (***) (a)	856.300	0,28%	0,28%
Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos (***) (a)	829.530	0,27%	0,28%
Maria Sílvia Fonseca Vasconcelos Mota (***)	191.175	0,06%	0,06%
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos (**) / (***)	170.000	0,06%	0,06%
António Maria Vasconcelos Mota de Meireles (***)	76.395	0,02%	0,03%
José Manuel Mota Neves da Costa (***)	72.000	0,02%	0,02%
Atribuível à Mota Gestão e Participações, SGPS, S.A.	123.289.553	40,19%	41,00%
Epoch Capital Investments BV (*)	99.426.974	32,41%	33,07%
Atribuível à China Communications Construction Group	99.426.974	32,41%	33,07%
	Sub-total I	72,60%	74,07%
Ações próprias	6.091.581	1,99%	0,00%
Outros acionistas	77.967.842	25,42%	25,93%
	Sub-total II	27,40%	25,93%
	TOTAL	100,00%	100,00%

(*) Acionista direta da Sociedade

(**) Membro do Conselho de Administração da Sociedade

(***) Membro do Conselho de Administração da Mota Gestão e Participações, SGPS, S.A.

Em 31 de dezembro de 2024, a Mota Gestão e Participações, SGPS, S.A. ("MGP") era detida a 100% pelas pessoas singulares assinaladas com (a) acima. No ponto 4.3 do capítulo 4 - Anexos pode ser consultada a percentagem de capital detida por cada uma daquelas pessoas singulares na MGP.

À data deste relatório, eram atribuíveis à MGP 123.289.553 ações, correspondentes a 40,19% do capital social da Mota-Engil, que conferiam 41,00% dos direitos de voto.

Não existem acionistas, ou categorias de acionistas, titulares de direitos especiais.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização. [NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no nº 5 do art. 447º CSC]

As ações e obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade encontram-se divulgadas em anexo ao relatório anual de gestão nos termos exigidos pelo artigo 447º do CSC (ver ponto 4.3 do capítulo 4 - Anexos).

9. **Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 29º-H, nº 1, al. i)), com indicação, quanto a estes, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.**

Na Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 7 de janeiro de 2021, foi aprovada a inclusão de um novo artigo nos estatutos da Sociedade (artigo 6.º A), que concedia ao Conselho de Administração a autorização para deliberar, por uma única vez, um aumento de capital por novas entradas em dinheiro até ao montante máximo de 100 milhões de euros.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a autorização acima referida foi utilizada na íntegra no aumento de capital social ocorrido no dia 28 de maio de 2021 (de 237.505.141 euros para 306.775.950 euros).

10. **Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.**

Não existiram no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. Assembleia Geral

11. Identificação e cargos dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)

Em 31 de dezembro de 2024, a Mesa da Assembleia Geral era composta pelos seguintes membros, mandatados para o triénio 2022-2024:

Presidente: Dr. António Cândido Lopes Natário
Secretário: Dr. Rui Jorge Teixeira de Carvalho Pedroto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art 29º-H, nº1, al.f)

De acordo com os estatutos da Mota-Engil, a cada ação corresponde um voto, exceto às ações preferenciais sem voto, estando assegurada, deste modo, a necessária proporcionalidade entre a detenção de capital e o direito de voto.

Ainda que os estatutos da Mota-Engil prevejam a possibilidade de a Sociedade emitir ações preferenciais sem voto, não existe atualmente essa categoria de ações.

Por outro lado, de acordo com o número 3 do artigo 16º dos estatutos da Sociedade, nos casos em que a ordem de trabalhos inclua matérias cuja aprovação careça de maioria qualificada, a Assembleia Geral apenas pode deliberar, em primeira convocação, desde que se encontrem presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a mais de 50% do capital social.

As regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência estão previstas no artigo 15º dos estatutos da Sociedade. De acordo com aquele artigo, os acionistas poderão votar por correspondência relativamente a todo e qualquer tema, não estando prevista qualquer restrição a este nível.

A Sociedade disponibiliza um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência, podendo o mesmo ser obtido através dos serviços da Direção de *Investor Relations* (Dr. Pedro Arrais – e-mail: pedro.arrais@mota-engil.pt).

Só serão considerados os votos por correspondência desde que as declarações de voto por correspondência sejam recebidas na sede da Sociedade com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

Durante o ano de 2024, não foi ainda implementada a participação e o exercício do direito de voto à distância ou via eletrónica. No entanto, os estatutos da Sociedade prevêm essa possibilidade.

Os acionistas da Sociedade podem aceder, no sítio da Internet (www.mota-engil.com), aos extratos das atas das reuniões das Assembleias Gerais, sendo as mesmas divulgadas dentro do prazo de cinco dias após a sua realização.

A Sociedade disponibiliza, no seu sítio da Internet (www.mota-engil.com), informação relativa às deliberações tomadas nas reuniões das suas Assembleias Gerais referentes pelo menos aos cinco últimos exercícios, bem como o capital social representado e os resultados das votações.

A Sociedade não adotou qualquer mecanismo que provoque o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do nº1 do Artigo 20º

Os estatutos da Sociedade não prevêm a limitação de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

De acordo com o estabelecido nos estatutos da Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples, exceto se a lei exigir diversamente ou se, se relacionarem, nomeadamente, com os assuntos detalhados abaixo previstos no número 2 do seu artigo 16º, para os quais uma maioria qualificada de pelo menos 70,01% é necessária:

- a) cisão, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, bem como celebração, alteração ou cessação, de contrato de subordinação ou de contrato de grupo paritário;
- b) aprovação e alteração dos estatutos da Sociedade;
- c) aumento de capital da Sociedade;
- d) redução do capital social da Sociedade, amortização ou remição de ações;
- e) limitação ou supressão dos direitos de preferência dos acionistas nos aumentos de capital;
- f) qualquer
 - (i) aquisição ou transmissão - mesmo que derivada da perda de controlo, fusão ou cisão de subsidiária - de participação social, de ativos ou de unidade de negócio, desde que o respetivo valor seja superior a 15% (quinze por cento) do valor total do ativo consolidado da Sociedade;
 - (ii) decisão de cessar uma atividade ou de iniciar a prossecução de nova atividade, ainda que compreendida no objeto social, desde que o respetivo valor seja superior a 15% (quinze por cento) do valor do ativo total consolidado da Sociedade;
- g) quaisquer assuntos, não incluídos nas alíneas anteriores, sujeitos a maioria qualificada de acordo com lei imperativa.

II. Administração e Supervisão

15. Identificação do modelo de governo adotado

A Mota-Engil adota um modelo de governo latino / clássico reforçado, composto por Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, não fazendo o último parte do Conselho Fiscal. O Conselho de Administração é o órgão responsável por praticar todos os atos de administração relativos ao objeto social, por determinar a orientação estratégica e por proceder à designação e supervisão geral da atuação da Comissão Executiva e das comissões especializadas por si constituídas. Os restantes dois órgãos têm a responsabilidade de fiscalização.

Os detalhes da estrutura adotada, os órgãos que a compõem e correspondentes funções e responsabilidades são apresentados a seguir.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 29º-H, nº 1, al. h))

Os membros do Conselho de Administração são eleitos, de acordo com a lei e os estatutos, nos termos constantes de proposta aprovada em Assembleia Geral de Acionistas. Adicionalmente, e tal como previsto na lei e nos estatutos, o Conselho de Administração elegeu uma Comissão Executiva. Por outro lado, os estatutos da Sociedade prevêem que as regras especiais referentes à eleição dos membros do Conselho de Administração, previstas nos n.ºs 2 a 5 do artigo 19º, se aplicarão, com as necessárias adaptações, à sua substituição.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração é composto pelo número de membros fixado pela Assembleia Geral que os elege. O mandato do Conselho de Administração é de três anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros nos termos legais. O atual mandato do Conselho de Administração compreende o triénio 2024-2026.

Em 31 de dezembro de 2024, a Mota-Engil apresentava um Conselho de Administração composto por dezanove membros: um Presidente, três Vice-Presidentes e quinze vogais. Na mesma data, cinco dos seus membros exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, e outros catorze exerciam funções não executivas.

Administrador	Primeira designação	Termo do mandato em curso
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro	11 de maio de 2018	31 de dezembro de 2026
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota	31 de março de 2000	31 de dezembro de 2026
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	17 de abril de 2012	31 de dezembro de 2026
Clare Akamanzi	18 de abril de 2024	31 de dezembro de 2026
Di Xiao	30 de junho de 2021	31 de dezembro de 2026
Francisco Manuel Seixas da Costa	11 de maio de 2018	31 de dezembro de 2026
Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins	28 de março de 2008	31 de dezembro de 2026
Guangsheng Peng	18 de abril de 2024	31 de dezembro de 2026
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto	11 de maio de 2018	31 de dezembro de 2026
Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz	30 de junho de 2021	31 de dezembro de 2026
Jingchun Wang	30 de junho de 2021	31 de dezembro de 2026
João Pedro dos Santos Dinis Parreira	30 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2026
José Carlos Barroso Pereira Pinto Nogueira	30 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2026
Leong Vai Tac	6 de maio de 2022	31 de dezembro de 2026
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota	25 de maio de 2016	31 de dezembro de 2026
Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles	31 de março de 2000	31 de dezembro de 2026
Paulo Sacadura Cabral Portas	30 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2026
Ping Ping	30 de junho de 2021	31 de dezembro de 2026
Tian Feng	30 de junho de 2021	31 de dezembro de 2026

Adicionalmente, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos exerceu as funções de Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão

Em 31 de dezembro de 2024, era a seguinte a classificação dos membros do Conselho de Administração:

Administrador	Executivo / Não-executivo ⁽¹⁾	Independente / Não-independente ⁽²⁾
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro	Não-executivo	Independente
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota	Não-executivo	Não-independente
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	Executivo	Não-independente
Clare Akamanzi	Não-executivo	Independente
Di Xiao	Executivo	Não-independente
Francisco Manuel Seixas da Costa	Não-executivo	Independente
Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins	Não-executivo	Não-independente
Guangsheng Peng	Não-executivo	Não-independente
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto	Não-executivo	Independente
Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz	Não-executivo	Independente
Jingchun Wang	Não-executivo	Não-independente
João Pedro dos Santos Dinis Parreira	Executivo	Não-independente
José Carlos Barroso Pereira Pinto Nogueira	Executivo	Não-independente
Leong Vai Tac	Não-executivo	Independente
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota	Executivo	Não-independente
Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles	Não-executivo	Não-independente
Paulo Sacadura Cabral Portas	Não-executivo	Independente
Ping Ping	Não-executivo	Não-independente
Tian Feng	Não-executivo	Não-independente

(1) Executivo: membro da Comissão Executiva; Não-executivo: não-membro da Comissão Executiva;

(2) Considerados independentes de acordo com o critério de independência estabelecido no ponto 18.1 do Anexo I do Regulamento nº 4/2013 da CMVM e da recomendação IV.2.4 do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG) (2018 e revisto em 2023);

Dadas as responsabilidades assumidas, o tempo dispendido e as práticas salariais comparáveis, entende-se que as retribuições anuais (divulgadas no ponto 77), sob a forma de senhas de presença, dos administradores Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro, Clare Akamanzi, Francisco Manuel Seixas da Costa, Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto, Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz, Leong Vai Tac e Paulo Sacadura Cabral Portas não lhes retiram a sua independência.

Por outro lado, sendo sete o número de administradores independentes, de acordo com os critérios atrás referidos, de entre um total de catorze administradores não executivos, considera-se haver uma proporção adequada de independentes entre os administradores não executivos. A este respeito, referir que de acordo com os atuais estatutos da Sociedade, tendo em consideração a atual estrutura acionista, os administradores independentes devem representar pelo menos 33,3% do número total de administradores.

Por último, atendendo à dimensão e complexidade da Mota-Engil, presente num elevado número de países e desenvolvendo diversas atividades, e face à análise de *benchmarking* realizada a outras empresas cotadas em Portugal e na União Europeia, considera-se adequado, de forma a assegurar com eficiência as funções que lhe estão atribuídas, o atual número de administradores não executivos.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Em 31 de dezembro de 2024, os elementos curriculares dos membros do Conselho de Administração eram os seguintes:

Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos (Presidente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
- Master in Business Administration pela Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, S.A., exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota (Vice-Presidente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Engenharia Civil (Vias de Comunicação) pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser Vice-Presidente do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A., exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins (Vice-Presidente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Pós-graduação em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser Vice-Presidente do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A., exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Jingchun Wang (Vice-Presidente)

Qualificações profissionais

- Bacharelato em Engenharia (Construção de autoestradas e vias urbanas) pela Universidade de Chang'an

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser Vice-Presidente do Conselho de Administração e membro da Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, SGPS, S.A. desde 2021, exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro (Vogal independente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa
- Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável pela Nova School of Business and Economics

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser membro independente não executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A., exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Clare Akamanzi (Vogal independente)

Qualificações profissionais

- Doutoramento em Direito pela Universidade de Concordia
- Mestrado em Administração Pública pela Universidade de Harvard

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser membro independente não executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A. desde 2024, exerceu funções nos últimos cinco anos em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Di Xiao (Vogal)

Qualificações profissionais

- Bacharelato em Contabilidade Internacional pela Universidade de Estudos Internacionais de Xangai
- Mestrado em Contabilidade pela Universidade de Economia e Negócios Internacionais

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser membro do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A. desde 2021, exerceu funções nos últimos cinco anos em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Francisco Manuel Seixas da Costa (Vogal independente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Ciências Sociais e Políticas pela Universidade de Lisboa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser membro independente não executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A., exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Guangsheng Peng (Vogal)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Economia e Finanças pela Universidade de Ciência e Tecnologia de Changsha

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser membro do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A. desde 2024, exerceu funções nos últimos cinco anos em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto (Vogal independente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa
- Master in Business Administration pela Universidade Católica Portuguesa
- Mestrado em Gestão de Operações Comerciais pela Universidade Católica - Porto Business School
- Doutoramento em Business Studies pela Warwick Business School

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser membro independente não executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A., exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz (Vogal independente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Engenharia Química (Ramo de Processos e Indústria) pelo Instituto Superior Técnico
- Master in Business Administration com especialização em Gestão pela Universidade Nova de Lisboa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser membro independente não executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A. desde 2021, exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

João Pedro dos Santos Dinis Parreira (Vogal)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
- Pós-graduação em Gestão pela Universidade Católica Portuguesa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser membro do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A., exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo

José Carlos Barroso Pereira Pinto Nogueira (Vogal)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Economia na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser membro do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A. desde 2023, exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo

Leong Vai Tac (Vogal independente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Matemática pela Universidade de Waterloo, Canadá
- Doutoramento em Direito pela Universidade de Peking, China

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser membro independente não executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A. desde 2022, exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota (Vogal)

Qualificações profissionais

- Mestrado em Engenharia Civil pela University College of London

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser membro do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A., exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles (Vogal)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser membro do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A., exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Paulo Sacadura Cabral Portas (Vogal independente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser membro independente não executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A. desde 2023, exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Ping Ping (Vogal)

Qualificações profissionais

- Bacharelato em Direito pela Universidade Chinesa de Ciência Política e Direito

- Mestrado em Direito pela Universidade Chinesa de Ciência Política e Direito

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser membro do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A. desde 2021, não exerceu funções nos últimos cinco anos em órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Tian Feng (Vogal)

Qualificações profissionais

- Mestrado em Engenharia Civil pela Universidade de Tsinghua (China)

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de ser membro do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A. desde 2021, exerceu funções nos últimos cinco anos em várias empresas fora do Grupo

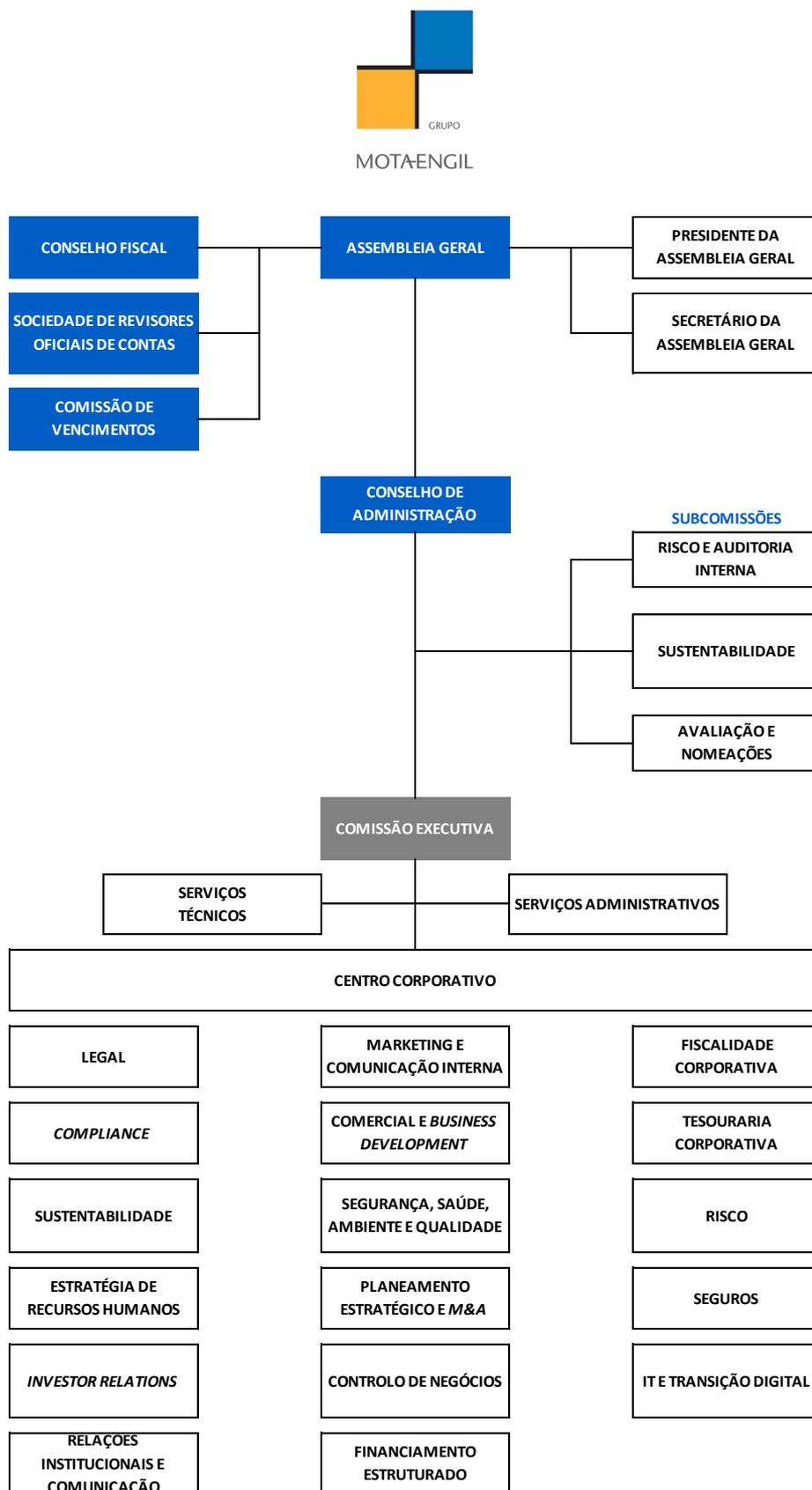
No ponto 4.7 do capítulo 4 - Anexos deste relatório, é apresentada a lista de cargos exercidos nos últimos 5 anos pelos membros do Conselho de Administração da Mota-Engil em outras sociedades do Grupo e fora deste.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Os membros do Conselho de Administração António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota e Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles são irmãos e conjuntamente com mais duas irmãs são titulares de 100% do capital social da MGP. No ponto 4.3 do capítulo 4 - Anexos pode ser consultada a percentagem de capital detida por cada uma daquelas pessoas singulares na MGP.

O membro do Conselho de Administração Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota é filho de António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota e o membro do Conselho de Administração Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos é filho de Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos (acionista da MGP).

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da Sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da Sociedade.



Órgãos de administração

Em 31 de dezembro de 2024, a Mota-Engil apresentava um Conselho de Administração composto por 19 membros: um Presidente, três Vice-Presidentes e quinze vogais. Na mesma data, cinco dos seus membros exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, e outros catorze exerciam funções não-executivas.

Adicionalmente, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, há que destacar que foram extintas as subcomissões de Orçamento e de Riscos Jurídicos, que foi constituída a Comissão de Sustentabilidade e que foram fusionadas as anteriores subcomissões de Nomeações e de Avaliação e Remunerações na atual subcomissão de Avaliação e Nomeações.

Os parágrafos seguintes descrevem de forma exaustiva o conteúdo dos regulamentos de funcionamento dos órgãos de administração e respetivas subcomissões, nomeadamente quanto à composição, competências e operação.

Conselho de Administração

Composição

De acordo com o regulamento de funcionamento do Conselho de Administração, os seus membros devem ter um perfil adequado para as funções a desempenhar, incluindo atributos individuais, tais como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência profissional.

Por outro lado, todos os membros do Conselho de Administração devem cumprir critérios de diversidade, incluindo género, formação e experiência, a fim de contribuir para a excelência do seu desempenho e equilíbrio do modelo de governo da Sociedade.

Adicionalmente, em conformidade com a Lei n.º 62/2017, o género menos representado no Conselho de Administração terá sempre pelo menos 33,3% de todos os seus membros.

Sempre que o Presidente do Conselho de Administração for um membro não independente, os membros independentes nomearão entre si um coordenador que assegurará: (1) o diálogo com o Presidente do Conselho de Administração e outros administradores; (2) as condições e os meios necessários para o exercício das suas funções e para a avaliação do desempenho dos órgãos e comités internos; e (3) a ligação com as subcomissões internas. No atual mandato do Conselho de Administração, a Dra. Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto foi nomeada como *Senior Independent Director*.

Tal como estabelecido no Procedimento de conflito de interesses que foi aprovado por unanimidade, se existirem factos que possam constituir ou causar um conflito entre os interesses de um membro do Conselho de Administração e os interesses da Sociedade, o referido membro é obrigado a informar o Conselho de Administração desses factos.

Na situação acima referida, o membro do Conselho de Administração abster-se-á de participar e votar na reunião em que o assunto seja discutido e votado, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Por outro lado, no âmbito do Procedimento de conflito de interesses organizacional, se existirem factos que possam constituir ou causar um conflito entre os interesses de um acionista e os interesses da Sociedade, os membros do Conselho de Administração nomeados por esse acionista não terão acesso à informação sobre tal assunto nem poderão votar sobre o mesmo.

Competências

O Conselho de Administração é responsável pela gestão da atividade da Sociedade de acordo com o disposto no Código das Sociedades Comerciais e nos estatutos.

Deste modo, o Conselho de Administração é responsável, após obtenção de parecer do Conselho Fiscal, por aprovar as linhas gerais da estratégia da Sociedade e a sua política de risco corporativo, a qual terá de incluir a fixação de limites à tomada de riscos, não podendo delegar essas questões ou a organização e coordenação da estrutura societária da Sociedade, nomeadamente o seu sistema de controlo interno, nem outras questões estratégicas, em função do seu montante, risco ou características particulares.

Cabe ao Conselho de Administração, com parecer prévio do Conselho Fiscal, aprovar a política de transações com partes relacionadas e disponibilizar periodicamente ao Conselho Fiscal um relatório de análise sobre esta matéria.

O Conselho de Administração é também responsável por estabelecer procedimentos de monitorização, avaliação periódica e de ajustamento ao sistema de controlo interno em vigor, incluindo uma avaliação anual do grau de conformidade e desempenho desse sistema, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco previamente definido.

O Conselho de Administração é igualmente responsável por estabelecer as grandes linhas de orientação do modelo de gestão da Sociedade e das suas subsidiárias, podendo submeter propostas à Assembleia Geral de Acionistas sobre alterações ao modelo de governo da Sociedade.

O Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, pode delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, designando o seu Presidente. As matérias delegadas à Comissão Executiva encontram-se descritas neste ponto no subcapítulo relativo à Comissão Executiva.

O Conselho de Administração pode ainda delegar em um ou vários administradores o tratamento de determinadas matérias de administração, designadamente através da constituição de Comissões, designando os seus Presidentes.

Por último, entre outras responsabilidades, compete ao Presidente do Conselho de Administração implementar mecanismos de avaliação anual sobre o funcionamento do Conselho de Administração, bem como sobre o desempenho das suas Comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do Plano estratégico e do Orçamento da Sociedade, da gestão dos riscos, do seu funcionamento interno e da contribuição de cada membro para o efeito, bem como sobre a relação entre os diversos órgãos e Comissões da Sociedade.

Operação

O Conselho de Administração reúne normalmente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois outros administradores, devendo o calendário para as reuniões de cada ano ser elaborado pelo Presidente do Conselho de Administração e publicitado a todos os seus membros, bem como aos membros do Conselho Fiscal, até ao dia 15 de dezembro do ano anterior.

A convocatória para cada reunião deverá ser enviada pelo Presidente do Conselho de Administração aos administradores e membros do Conselho Fiscal com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, juntamente com a respetiva agenda, sendo assegurado pelo seu Gabinete de apoio a recolha e distribuição da documentação de suporte a cada matéria incluída na agenda.

O Conselho de Administração não pode decidir sem estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Qualquer membro do Conselho de Administração pode ser representado por outro membro do Conselho através de um documento de representação que só pode ser utilizado uma vez.

Os membros do Conselho Fiscal estão presentes nas reuniões do Conselho de Administração para as quais o respetivo Presidente os convoque, ou em que a divulgação periódica de informação financeira seja avaliada, bem como em todas as outras, sempre que tal seja considerado adequado.

Os administradores deverão assegurar a sua presença em pelo menos oitenta por cento das reuniões do Conselho de Administração realizadas em cada exercício.

As resoluções do Conselho de Administração da Sociedade são tomadas por maioria simples dos votos expressos. No entanto, as matérias previstas no número 7 do artigo 20.º dos estatutos são aprovadas por votos favoráveis de mais de 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

De cada reunião é elaborada ata, validada por todos os presentes e circulada por todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Os administradores não-executivos acompanharam a atividade desenvolvida pela Sociedade, garantindo-se a efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade, nomeadamente através das reuniões periódicas do Conselho de Administração e das Comissões societárias a que alguns pertencem, sem prejuízo do acesso a qualquer informação ou documentação que tenha sido solicitada. Em concreto, sublinha-se que a definição da estratégia e sua avaliação periódica foram aprovadas em reuniões do Conselho de Administração com a participação fundamental dos administradores não-executivos.

Por último, no exercício das suas funções não-executivas, os administradores não se depararam, no exercício de 2024, com quaisquer constrangimentos. O relatório anual de gestão inclui uma descrição sobre a atividade desenvolvida pelos administradores não-executivos.

Comissão Executiva

Composição

De acordo com o regulamento de funcionamento da Comissão Executiva, os seus membros devem ter um perfil adequado para as funções a desempenhar, incluindo atributos individuais como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência profissional.

Tal como estabelecido no procedimento de conflito de interesses da Sociedade, se existirem factos que possam constituir ou causar um conflito entre os interesses de um membro da Comissão Executiva e os interesses da Sociedade, tal membro é obrigado a informar o Conselho de Administração desses factos.

Na situação acima referida, o membro da Comissão Executiva abster-se-á de participar e votar numa reunião em que o assunto seja discutido e votado, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Adicionalmente, nos termos da lei e da política de transações com partes relacionadas, sempre que um membro da Comissão Executiva seja parte em negócio com a Sociedade ou com sociedades controladas ou controladoras (negócio com partes relacionadas) esse negócio será submetido previamente a parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração, salvo nos casos previstos na lei e naquela política.

Conforme indicado no ponto 18 deste relatório, a Comissão Executiva é composta por 5 membros.

Competências

A Comissão Executiva é responsável pela gestão da atividade da Sociedade de acordo com o disposto no Código das Sociedades Comerciais e de acordo com a delegação aprovada pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 20.º dos estatutos.

A Comissão Executiva executa e supervisiona a implementação das políticas aprovadas pelo Conselho de Administração para as empresas do Grupo, apoiando a sua atividade e tomando posições nas matérias que lhe foram delegadas.

Nos termos dos estatutos, e tal como aprovado em reunião do Conselho de Administração, foram delegadas na Comissão Executiva as seguintes matérias em particular:

- pareceres fiscais relacionados com as subsidiárias com resultados antes de impostos inferiores a um montante pré-definido;
- qualquer alteração no objeto ou nos estatutos das subsidiárias com um volume de negócios inferior a um montante pré-definido;
- conclusão, alteração ou rescisão de acordos de patentes, licenças ou *knowhow*;
- a prestação de garantias de qualquer tipo, tal como a assunção de dívida (ex: cartas de conforto, concessão de garantias, ónus sobre quaisquer ativos de uma subsidiária) inferiores a um montante pré-definido individualmente ou inferiores a um montante pré-definido em agregado relativamente a obrigações para com terceiras partes relacionadas por parte de subsidiárias;
- a submissão de propostas comerciais inferiores a um montante pré-definido;
- todas as parcerias estratégicas e / ou de capital (novos parceiros para novos projetos ou investimentos) em projetos com um volume de negócios estimado anualmente inferior a um montante pré-definido;
- assinatura de contratos de bens e serviços inferiores a um montante pré-definido;
- operações estratégicas de investimento, incluindo concessões ou desinvestimentos não incluídos no Plano de investimentos, com valor inferior a um montante pré-definido;
- início de processos legais contra clientes, parceiros ou entidades contratadas, assim como processos relacionados com dívidas a receber (ou acordos de recebimentos relacionados) de valor inferior a um montante pré-definido;
- aumento em menos de 20% da dívida de médio e longo prazo no Grupo ou nas suas subsidiárias (não previsto em Orçamento);
- transações financeiras para subsidiárias que requeiram garantias do Grupo;
- designação, cessação de atividade ou retirada de funções dos órgãos sociais de subsidiárias com um volume de negócios inferior a um montante pré-definido;
- qualquer contribuição de natureza cultural, social ou científica, no âmbito do programa de responsabilidade social do Grupo, inferior a um montante pré-definido.

Por outro lado, a Comissão Executiva é também responsável por:

- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre o Plano de negócios do Grupo (incluindo objetivos estratégicos do Grupo e Plano económico e financeiro), sobre as Políticas corporativas, sobre o Orçamento anual e sobre o Plano de investimento e financiamento;
- submeter propostas ao Conselho de Administração para entrada em novas regiões, mercados ou negócios;

- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre operações de aquisição, fusão e venda de subsidiárias;
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre a incorporação de marcas de qualquer subsidiária;
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre qualquer parceria estratégica e / ou de capital (novos parceiros para novos contratos ou investimentos);
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre as diretrizes para o Grupo em termos da política de dividendos, estrutura de capital, investimentos, gestão da dívida, operações de emissão e troca de obrigações, empréstimos, financiamentos, relação bancária, seguros e garantias;
- submeter propostas ao Conselho de Administração para aumentar a exposição da dívida de médio e longo prazo da Sociedade e suas subsidiárias (em acréscimo ao Orçamento);
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre transações financeiras das subsidiárias que requeiram garantias corporativas da Sociedade;
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre operações estruturais de capital e dívida de médio e longo prazo;
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre relatórios intercalares e anuais das contas consolidadas e individuais da Sociedade;
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre as diretrizes do modelo de gestão da Sociedade e suas subsidiárias;
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre políticas de representação institucional do Grupo, regiões e mercados;
- aprovar a emissão e revogação de procurações;
- aprovar decisões de curto, médio e longo prazo relacionadas com a dívida;
- representação oficial da Sociedade, administrativa e judicialmente;
- representação institucional do Grupo por delegação do Conselho de Administração;
- representação do Grupo, por delegação do Conselho de Administração, junto de atuais e potenciais investidores;
- aprovar as políticas de *marketing* do Grupo;
- aprovar e coordenar as ações de comunicação interna do Grupo;
- submeter propostas ao Conselho de Administração, incluindo pareceres, sobre as orientações estratégicas do Grupo, regiões e mercados, sobre as políticas de recursos humanos, relativamente ao desenvolvimento de carreiras, remunerações e incentivos;
- aprovar o Plano anual de ação de recursos humanos (*Top Management* e jovens de elevado potencial);
- aprovar as políticas de recursos humanos para *Top Management* relativamente ao desenvolvimento de carreira, remunerações e incentivos;
- aprovar as políticas de recursos humanos, incluindo o sistema de gestão e avaliação de desempenho e de incentivos para os colaboradores.

Adicionalmente, compete ao Presidente da Comissão Executiva informar o Conselho de Administração da atividade da Comissão, bem como das suas decisões e respetiva implementação. Por último, os membros executivos prestaram aos membros não-executivos, bem como aos demais membros dos órgãos sociais, todos os esclarecimentos necessários ao exercício das competências destes, quer por sua iniciativa, quer a solicitação dos mesmos, nomeadamente no decurso das reuniões do Conselho de Administração.

Operação

A Comissão Executiva reúne normalmente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou por dois outros administradores, devendo o calendário para as reuniões de cada ano ser elaborado pelo Presidente da Comissão Executiva e publicitado a todos os membros até ao dia 15 de dezembro do ano anterior.

A convocatória para cada reunião deverá ser enviada aos membros da Comissão Executiva com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, juntamente com a respetiva proposta de agenda.

Qualquer membro da Comissão Executiva pode solicitar a inclusão de pontos adicionais na agenda da reunião, anexando todos os documentos considerados necessários para a decisão e pedindo a participação de qualquer pessoa externa (incluindo, mas não se limitando a, um membro de qualquer departamento corporativo, a um *CEO* de uma Unidade de negócio ou a um *country manager*) na apresentação de cada ponto.

O Gabinete da Comissão Executiva é responsável pela elaboração e distribuição da agenda e da respetiva documentação de suporte, de acordo com as matérias aprovadas para o efeito pelo Presidente da Comissão Executiva.

A Comissão Executiva não pode reunir sem estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Qualquer membro da Comissão Executiva pode ser representado por outro membro da mesma Comissão através de documento enviado ao Presidente que só pode ser utilizado uma vez.

Os membros da Comissão Executiva deverão assegurar a sua presença em pelo menos oitenta por cento das reuniões da Comissão realizadas em cada exercício.

As resoluções da Comissão Executiva são tomadas por uma maioria simples dos votos expressos. De cada reunião é elaborada ata, validada por todos os presentes, e circulada pelo Conselho de Administração.

Em 31 de dezembro de 2024, no que concerne à distribuição de pelouros entre os titulares do Conselho de Administração, nomeadamente no âmbito da Comissão Executiva, destaca-se o seguinte:

- Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos
 - Presidente da Comissão Executiva (“CEO”)
 - Legal
 - *Compliance*
 - Sustentabilidade
 - Estratégia de recursos humanos
 - *Investor relations*
 - Relações institucionais e comunicação
 - Marketing e comunicação interna

- Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota
 - Vice-Presidente da Comissão Executiva (“Vice-CEO”)
 - Comercial e *Business development*
 - Segurança, saúde, ambiente e qualidade
 - Planeamento estratégico e *M&A*

- Di Xiao
 - *Chief Accounting Officer* (“CAO”)
 - Serviços administrativos
 - Serviços técnicos

- José Carlos Barroso Pereira Pinto Nogueira
 - *Chief Financial Officer* (“CFO”)
 - Controlo de negócios
 - Financiamento estruturado
 - Fiscalidade corporativa
 - Tesouraria corporativa
 - Risco
 - Seguros
 - *IT* e transição digital (“CIO”)

Em 31 de dezembro de 2024, Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, era considerado o *Chief Executive Officer* (CEO) da Sociedade e o Dr. José Carlos Barroso Pereira Pinto Nogueira, na qualidade de responsável pelas áreas financeira e de *IT* e transição digital da Sociedade, era considerado o *Chief Financial Officer* (CFO) e o *Chief Information Officer* (CIO).

Por último, salienta-se que à presente data não são utilizados mecanismos de inteligência artificial como instrumento único de tomada de decisões pelos órgãos sociais da Sociedade.

Órgãos de fiscalização

A fiscalização da Sociedade é exercida por um Conselho Fiscal e por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, os quais exercem as funções que resultam da legislação aplicável e dos estatutos.

Compete à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como o suplente ou suplentes deste e, bem assim, designar o respetivo Presidente de entre os seus membros. Por outro lado, compete igualmente à Assembleia Geral designar, sob proposta do Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Conselho Fiscal

Composição

De acordo com o regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal, os seus membros devem ter um perfil adequado para as funções a desempenhar, incluindo atributos individuais, tais como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência profissional.

Por outro lado, em conformidade com a Lei n.º 62/2017, o género menos representado no Conselho Fiscal terá sempre pelo menos 33,3% de todos os seus membros.

Adicionalmente, os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos, durante o seu mandato, ao regime de incompatibilidades previsto no artigo 414º-A do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho Fiscal da Sociedade é composto por um número mínimo de três membros efetivos, um Presidente e dois vogais, sendo que a maioria destes deverá ser independente.

Competências

As competências / responsabilidades do Conselho Fiscal encontram-se descritas no ponto 38 deste relatório.

Operação

O Conselho Fiscal reúne normalmente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois outros membros.

A convocatória para cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser enviada pelo Presidente aos restantes membros com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, juntamente com a sua agenda.

O Conselho Fiscal não pode decidir sem a presença da maioria dos seus membros.

As resoluções do Conselho Fiscal são tomadas por uma maioria simples dos votos expressos. De cada reunião é elaborada ata, validada e circulada por todos os membros efetivos do Conselho Fiscal.

Os membros do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração para as quais o respetivo Presidente os convoque, ou em que a divulgação periódica de informação financeira seja avaliada, bem como em todas as outras, sempre que tal seja considerado adequado. De salientar que até ao momento, o Conselho Fiscal tem participado na grande maioria das reuniões do Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal reunir-se-á com o CEO de cada Unidade de negócio do Grupo pelo menos duas vezes por ano e sempre que uma transação não orçamentada relevante estiver a ser estudada ou proposta. Por outro lado, o Conselho Fiscal manterá com a periodicidade considerada adequada, reuniões, pelo menos anuais, com os membros da Comissão de Risco e Auditoria Interna de modo a acompanhar os resultados da sua atividade.

Subcomissões:

Comissão de Risco e Auditoria Interna

Composição

A Comissão de Risco e Auditoria Interna teve a sua composição aprovada em reunião do Conselho de Administração, sendo a mesma a seguinte:

- Um Presidente (Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto - administradora independente)
- Dois outros membros (Guangsheng Peng – administrador não independente e António Manuel da Silva Vila Cova)

Por outro lado, de acordo com o regulamento de funcionamento da Comissão de Risco e Auditoria Interna, os seus membros devem ter um perfil adequado para as funções a desempenhar, incluindo atributos individuais, tais como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência profissional.

Competências

De acordo com a delegação do Conselho de Administração, compete à Comissão de Risco e Auditoria Interna:

- monitorizar o negócio da Sociedade, garantindo uma análise integrada e permanente dos riscos que lhes estão associados;
- propor e acompanhar a implementação de medidas e procedimentos concretos relacionados com o controlo e redução de riscos na atividade da Sociedade, visando a melhoria da gestão do sistema de controlo interno e do sistema de risco;
- verificar a implementação de ajustamentos ao sistema de controlo interno e de gestão de riscos propostos pelo Conselho Fiscal;
- emitir parecer sobre a matriz de risco do Grupo sempre que a mesma for atualizada ou quando ocorrerem alterações substanciais nos riscos do ambiente externo e / ou riscos operacionais;
- avaliar as estratégias de gestão de risco definidas a nível corporativo e a implementação das políticas corporativas de gestão de risco nas Unidades de negócio;
- monitorizar a avaliação dos riscos associados a projetos selecionados;
- aprovar o Plano anual de auditoria interna de acordo com a materialidade, relevância e oportunidade dos riscos identificados;
- emitir relatórios com recomendações, se aplicável, na sequência de cada auditoria interna realizada pela área de Auditoria Interna;
- monitorizar a implementação das recomendações contidas nos relatórios ou pareceres da área de Auditoria Interna, conforme informação regularmente recebida sobre o seu estado de execução;
- monitorizar auditorias externas e comentar relatórios de auditoria;
- monitorizar as inspeções das autoridades reguladoras e de outras autoridades;
- monitorizar o cumprimento do procedimento de comunicação de irregularidades, nomeadamente garantindo os direitos do denunciante.

Por último, compete, entre outras, ao Presidente da Comissão de Risco e Auditoria Interna, gerir em todas as matérias relevantes a área de Auditoria Interna, em coordenação com o *Chief Corporate Officer*, assegurar a circulação de informação com o Conselho Fiscal e informar o Presidente do Conselho de Administração da atividade da Comissão, bem como das suas decisões e respetiva implementação.

Operação

A Comissão de Risco e Auditoria Interna reúne normalmente pelo menos quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou por dois outros membros.

A convocatória para cada reunião deverá ser enviada pelo Presidente aos restantes membros com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, juntamente com a proposta de agenda.

O Presidente é responsável pela preparação e distribuição da agenda e respetiva documentação.

Os membros da Comissão de Risco e Auditoria Interna assegurarão a sua presença em pelo menos oitenta por cento das reuniões realizadas em cada exercício.

As resoluções da Comissão de Risco e Auditoria Interna serão tomadas por uma maioria simples dos votos expressos, sendo admitidas declarações de voto em ata. De cada reunião é elaborada ata, validada e circulada por todos os membros da Comissão de Risco e Auditoria Interna.

Durante o ano de 2024, realizaram-se 4 reuniões da Comissão de Risco e Auditoria Interna com a presença efetiva, ou via representação, da totalidade dos membros em exercício.

Comissão de Avaliação e Nomeações

Composição

A Comissão de Avaliação e Nomeações (resultante da fusão da Comissão de Avaliação e Remunerações e da Comissão de Nomeações) teve a sua composição aprovada em reunião do Conselho de Administração, sendo a mesma a seguinte:

- Um Presidente (Isabel Vaz - administrador independente)
- Dois outros membros (Ping Ping – administradora não independente e Ismael Antunes Hernandez Gaspar)

Por outro lado, de acordo com o regulamento de funcionamento da Comissão de Avaliação e Nomeações, os seus membros devem ter um perfil adequado para as funções a desempenhar, incluindo atributos individuais, tais como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência profissional.

Competências

De acordo com a delegação do Conselho de Administração, compete à Comissão de Avaliação e Nomeações:

- (i) promover a avaliação anual do desempenho global do Conselho de Administração, do desempenho individual dos seus membros, e, em especial, do desempenho da Comissão Executiva, bem como de outras comissões do Conselho de Administração, quando tal se revelar adequado;
- (ii) tendo em consideração os artigos 26.º-A a 26-F do Código dos Valores Mobiliários, elaborar e atualizar a proposta de política de remunerações a apresentar pela Comissão de Vencimentos aos acionistas;
- (iii) relativamente aos membros dos órgãos sociais da Sociedade:
 - o rever a estrutura, a dimensão e a composição (incluindo as competências, conhecimentos e experiência) de cada órgão social pelo menos anualmente e efetuar recomendações aos acionistas sobre quaisquer alterações propostas para complementar a estratégia corporativa da Sociedade;
 - o avaliar a independência dos administradores independentes da Sociedade;
 - o rever a política de diversidade e a sua divulgação no Relatório de governo e no Relatório de informação não financeira;
 - o tendo em consideração as normas, procedimentos e métodos de seleção dos candidatos a qualquer órgão social, efetuar recomendações aos acionistas sobre os candidatos;
 - o efetuar recomendações sobre a nomeação ou a renomeação de qualquer membro de um órgão social e sobre os planos de sucessão dos administradores, em particular o Presidente do Conselho de Administração e o *CEO*;
- (iv) rever e aprovar o pacote de remuneração específico para todos os gestores de topo. A Comissão terá em consideração fatores como os vencimentos pagos por empresas comparáveis, o compromisso temporal e as responsabilidades de cada função, as condições de recrutamento para outros cargos da Sociedade, bem como se a remuneração deverá ser determinada com base nos resultados e no desempenho;
- (v) tendo em consideração a avaliação de todos os gestores de topo, fazer recomendações tidas por adequadas e necessárias no que se refere às avaliações apresentadas pela Comissão Executiva;
- (vi) rever e aprovar a remuneração variável de todos os gestores de topo baseada nos resultados e no desempenho, de acordo com as políticas e objetivos da Sociedade aprovados pelo Conselho de Administração e a avaliação anual do desempenho;
- (vii) rever e aprovar as compensações a pagar aos gestores de topo em relação a qualquer perda ou cessação de funções ou nomeação, por forma a garantir que elas sejam feitas de acordo com as condições contratuais relevantes, em termos justos e razoáveis, não impondo encargos indevidos à Sociedade;
- (viii) rever e aprovar as medidas de indemnização relativas à demissão ou à destituição de administradores por má conduta, a fim de assegurar que sejam efetuadas de acordo com as condições contratuais pertinentes e, de igual modo, em termos justos e razoáveis;
- (ix) garantir que nenhum administrador ou qualquer parte relacionada (tal como definido na Política de Transações com Partes Relacionadas) esteja envolvido na determinação da sua própria remuneração;
- (x) relativamente a todos os gestores de topo, a Comissão de Avaliação e Nomeações poderá ainda rever:
 - o a política de diversidade ao nível do Grupo e a sua divulgação no Relatório de governo e no Relatório de informação não financeira;
 - o As propostas da Comissão Executiva para a nomeação ou renomeação de qualquer membro de um órgão social das Áreas de Negócio e subsidiárias;
 - o As propostas da Comissão Executiva para a nomeação de qualquer gestor de topo.

Por último, entre outras, compete ao Presidente da Comissão de Avaliação e Nomeações: (i) coordenar a atividade da Comissão de Avaliação e Nomeações; (ii) convocar e presidir as respetivas reuniões; (iii) assegurar a coordenação com a Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens, considerando sempre o Plano para a igualdade de género; (iv) assegurar a execução das decisões da Comissão de Avaliação e Nomeações; (v) assegurar o intercâmbio de informações com outros órgãos sociais e comissões; e (vi) informar o Presidente do Conselho de Administração da atividade da Comissão de Avaliação e Nomeações e as suas decisões e respetivas execuções.

Operação

A Comissão de Avaliação e Nomeações reúne normalmente quatro vezes por ano, podendo, contudo, sob proposta do seu Presidente e acordo unânime dos seus membros, alguma dessas reuniões regulares ser anulada, por ausência de objeto. A Comissão poderá ainda reunir extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou por dois outros membros.

A convocatória para cada reunião da Comissão deverá ser enviada pelo Presidente aos restantes membros com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, juntamente com a proposta de agenda.

Qualquer membro da Comissão de Avaliação e Nomeações poderá solicitar ao Presidente, até 3 dias úteis antes de cada reunião, a inclusão de pontos adicionais na agenda, anexando para tal todos os documentos considerados necessários para a decisão e pedindo a participação de qualquer pessoa externa (incluindo, mas não se limitando a, um membro de qualquer departamento corporativo) na apresentação de cada ponto.

O Presidente é responsável pela preparação e distribuição da agenda e respetiva documentação.

As resoluções da Comissão de Avaliação e Nomeações serão tomadas por uma maioria simples dos votos expressos. De cada reunião é elaborada ata, validada e circulada por todos os membros da Comissão de Avaliação e Remunerações.

Durante o ano de 2024, realizaram-se três reuniões da Comissão de Avaliação e Nomeações (e das comissões que lhe deram origem) com a presença efetiva, ou via representação, da totalidade dos membros em exercício.

Comissão de Sustentabilidade

Composição

A Comissão de Sustentabilidade teve a sua composição aprovada em reunião do Conselho de Administração, sendo a mesma a seguinte:

- Um Presidente (Luís Rochartre – Membro independente)
- Três outros membros (Luís Silva, Inês Mota e José Silva Almeida)

Por outro lado, de acordo com o regulamento de funcionamento da Comissão de Sustentabilidade, os seus membros devem ter um perfil adequado para as funções a desempenhar, incluindo atributos individuais, tais como competência, independência, integridade, disponibilidade, experiência profissional e conhecimento e experiência em áreas da sustentabilidade e impacto.

Competências

De acordo com a delegação do Conselho de Administração, compete à Comissão de Sustentabilidade:

- (i) Propor a estratégia do Grupo Mota-Engil no que respeita a temas de sustentabilidade e respetivos objetivos estratégicos;
- (ii) Prestar aconselhamento estratégico ao Conselho de Administração quanto ao impacto, riscos e oportunidades nas áreas do Ambiente, Social e Governo (ESG) e relativamente às tendências globais de sustentabilidade;
- (iii) Rever a estrutura organizacional da Sustentabilidade do Grupo Mota-Engil;
- (iv) Monitorizar e avaliar a atividade da Sustentabilidade e respetivos planos de ação com foco nos impactos;
- (v) Garantir a integração dos objetivos estratégicos de sustentabilidade nos diversos níveis da organização e acompanhar a respetiva performance e iniciativas de sustentabilidade do Grupo Mota-Engil promovendo a melhoria contínua;
- (vi) Cooperar com as Comissões, Comitês e outros órgãos corporativos na avaliação dos riscos, oportunidades e impactos não-financeiros do Grupo Mota-Engil com foco nas áreas de ESG;
- (vii) Supervisionar a integridade da informação de reporte de sustentabilidade (dita “não-financeira”) do Grupo Mota-Engil;
- (viii) Promover parcerias externas que potenciem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o cumprimento dos objetivos estratégicos de sustentabilidade;
- (ix) Ou outra qualquer função que lhe seja confiada pelo Conselho de Administração, enquadrada nas temáticas de sustentabilidade.

Por último, entre outras, compete ao Presidente da Comissão de Sustentabilidade: (i) coordenar a atividade da Comissão de Sustentabilidade; (ii) convocar e presidir as respetivas reuniões; (iii) assegurar a execução das decisões da Comissão de Sustentabilidade; (iv) assegurar o intercâmbio de informações com os órgãos sociais e comissões; e (v) informar o Presidente do Conselho de Administração da atividade da Comissão de Sustentabilidade e as suas decisões e respetivas execuções.

Operação

A Comissão de Sustentabilidade reúne normalmente pelo menos três vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou por dois outros membros. Pelo menos uma das reuniões da Comissão será realizada em conjunto com a Comissão de Risco e Auditoria Interna antecedendo a aprovação do reporte anual de sustentabilidade.

A convocatória para cada reunião deverá ser enviada pelo Presidente aos restantes membros com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, juntamente com a proposta de agenda.

Qualquer membro da Comissão de Sustentabilidade poderá solicitar ao Presidente, até 3 dias úteis antes de cada reunião, a inclusão de pontos adicionais na agenda, anexando para tal todos os documentos considerados necessários para a decisão e pedindo a participação de qualquer pessoa externa (incluindo, mas não se limitando a, um membro de qualquer departamento corporativo) na apresentação de cada ponto.

O Presidente é responsável pela preparação e distribuição da agenda e respetiva documentação.

As resoluções da Comissão de Sustentabilidade serão tomadas por uma maioria simples dos votos expressos. De cada reunião é elaborada ata, validada e circulada por todos os membros da Comissão de Sustentabilidade.

Durante o ano de 2024, realizaram-se duas reuniões da Comissão de Sustentabilidade com a presença efetiva, ou via representação, da totalidade dos membros em exercício.

Outras comissões

Comissão de Vencimentos

De acordo com os estatutos, a Comissão de Vencimentos, eleita pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, tem por função definir a Política de remunerações dos titulares dos órgãos sociais, fixando as remunerações aplicáveis, tendo em consideração as funções exercidas, o desempenho verificado e a situação económico-financeira da Sociedade. Neste contexto, a Comissão de Vencimentos, com o apoio da agora denominada Comissão de Avaliação e Nomeações, acompanha e avalia, numa base constante, o desempenho dos administradores, verificando em que medida foram atingidos os objetivos propostos, e reúne sempre que for necessário.

Por outro lado, compete a esta Comissão, com o apoio da Comissão de Avaliação e Nomeações, assegurar que as propostas para eleição dos novos membros do Conselho de Administração sejam acompanhadas da fundamentação sobre a adequação do perfil, conhecimentos e *curriculum* à função a desempenhar, de modo a cumprir com os atributos individuais pré-estabelecidos, tais como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência profissional, bem como com os critérios de diversidade, incluindo género, formação e experiência, exigidos no regulamento de funcionamento do Conselho de Administração.

De igual modo, encontra-se também no âmbito de atuação da Comissão de Vencimentos, com o apoio da Comissão de Avaliação e Nomeações, o acompanhamento e o apoio no processo de nomeação de quadros dirigentes.

A Comissão de Vencimentos eleita para o triénio 2024-2026 é composta pelos seguintes membros: Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos e Jingchun Wang, ambos membros não independentes do Conselho de Administração. São elaboradas atas de todas as reuniões realizadas.

Durante o ano de 2024, realizaram-se quatro reuniões da Comissão de Vencimentos com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício.

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade têm regulamentos internos de funcionamento que não se encontram publicados no sítio de Internet da Sociedade e que não se encontram disponíveis para consulta. A Mota-Engil entende que os regulamentos vão para além dos aspetos de mero funcionamento dos órgãos, contendo um conteúdo algo reservado, razão pela qual não os disponibiliza ao público. No entanto, as principais funções e responsabilidades daqueles órgãos são explicitadas detalhadamente ao longo deste relatório, vide por exemplo pontos 21 e 38.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o ano de 2024, tiveram lugar 18 reuniões do Conselho de Administração (CADM) e 22 reuniões da Comissão Executiva (COMEX), com a seguinte assiduidade:

Administrador	CADM	COMEX	Nº cargos de administração fora do Grupo ⁽²⁾
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro	100%	n/a	6
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota	83%	n/a	2
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	100%	100%	10
Clare Akamanzi ¹⁾	64%	n/a	2
Di Xiao	100%	95%	0
Francisco Manuel Seixas da Costa	100%	n/a	1
Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins	100%	n/a	1
Guangsheng Peng ¹⁾	100%	n/a	1
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto	100%	n/a	2
Isabel Maria Pereira Anibal Vaz	94%	n/a	24
Jingchun Wang	100%	n/a	0
João Pedro dos Santos Dinis Parreira	78%	86%	0
José Carlos Barroso Pereira Pinto Nogueira	100%	91%	0
Leong Vai Tac	100%	n/a	2
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota	89%	100%	2
Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles	83%	n/a	6
Paulo Sacadura Cabral Portas	100%	n/a	1
Ping Ping	100%	n/a	0
Tian Feng	100%	n/a	1
Assiduidade média	94%	95%	

1) Iniciou funções em 18/04/2024

2) Número de cargos de administração exercidos em empresas fora do Grupo Mota-Engil.

24. Indicação dos órgãos da Sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Tal como referido no ponto 21 acima, compete à Comissão de Avaliação e Nomeações, por delegação do Conselho de Administração, promover a avaliação anual do desempenho global do Conselho de Administração, do desempenho individual dos seus membros, e, em especial, do desempenho da Comissão Executiva, bem como das outras comissões do Conselho de Administração, quando tal se revelar adequado.

25. Critérios predeterminados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A componente quantitativa da avaliação do desempenho dos administradores executivos compreende um conjunto de *Key-Performance Indicators* (KPI), indexados ao Plano estratégico do Grupo.

A avaliação quantitativa é, posteriormente, ponderada com a avaliação qualitativa individual, de natureza discricionária, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo, predefinidos.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do Grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Em 31 de dezembro de 2024, os cargos exercidos pelos administradores da Mota-Engil em outras empresas (maioritariamente em empresas do Grupo ou em representação do Grupo), bem como outras atividades relevantes desempenhadas pelos mesmos, encontram-se discriminados no ponto 4.7 do capítulo 4 - Anexos “Lista de cargos exercidos pelos membros do Conselho de Administração nos últimos cinco anos”, ficando evidenciada pelo reduzido número de cargos que exercem fora do Grupo Mota-Engil, e também pela assiduidade e participação ativa dos mesmos, quer nas reuniões da Comissão Executiva, no caso dos administradores executivos, quer nas reuniões do Conselho de Administração (conforme ponto 23 supra), a disponibilidade de cada um dos membros para o exercício das suas funções.

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Para além da Comissão Executiva, o Conselho de Administração constituiu a Comissão de Risco e Auditoria Interna, a Comissão de Avaliação e Nomeações e a Comissão de Sustentabilidade (conforme ponto 21 supra). Os respetivos regulamentos internos de funcionamento não se encontram disponíveis para consulta, mas as principais funções e responsabilidades daquelas Comissões encontram-se descritas detalhadamente no ponto atrás referido.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

Em 31 de dezembro de 2024, a composição da Comissão Executiva era como segue:

Administrador	Cargo
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva
Di Xiao	Vogal do Conselho de Administração
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota	Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva
João Pedro dos Santos Dinis Parreira	Vogal do Conselho de Administração
José Carlos Barroso Pereira Pinto Nogueira	Vogal do Conselho de Administração

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 21 supra.

III. Fiscalização

30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.

O Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são, no modelo de governo adotado, os órgãos de fiscalização da Sociedade.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 18.

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal deve ser composto por um número mínimo de três membros efetivos, sendo que a maioria destes deverá ser independente. Por outro lado, o Conselho Fiscal terá ainda um ou dois membros suplentes, se for constituído por três ou mais membros efetivos, respetivamente. Adicionalmente, compete à Assembleia Geral de Acionistas designar o Presidente do Conselho Fiscal entre os seus membros. Por último, o mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de três anos.

Os membros designados para o mandato em curso (triénio de 2023-2025) e que se encontram em funções são:

Membro	Cargo	Primeira designação	Termo do mandato em
José António Ferreira de Barros	Presidente	23 de maio de 2019	31 de dezembro de 2025
Cristina Maria da Costa Pinto	Efetivo	23 de maio de 2019	31 de dezembro de 2025
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	Efetivo	23 de maio de 2019	31 de dezembro de 2025
Carlos Manuel Pomar dos Santos Neves de Matos	Suplente	27 de abril de 2023	31 de dezembro de 2025

Adicionalmente, atendendo à dimensão e complexidade do Grupo Mota-Engil, presente num elevado número de países e desenvolvendo diversas atividades, e face à análise de *benchmarking* realizada a outras empresas cotadas em Portugal e na União Europeia, considera-se adequado o atual número e o perfil dos membros do Conselho Fiscal.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414º, nº 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 19.

Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplente, cumprem os critérios de independência previstos no nº 5 do artigo 414º, bem como as regras de incompatibilidade previstas no nº 1 do artigo 414º-A, ambos do CSC.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 21.

José António Ferreira de Barros (Presidente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Engenharia Químico-Industrial pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Gerente da SPAL – Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, Lda.
- Membro do Conselho de Administração da Fundação Eça de Queiroz
- Presidente do Conselho Fiscal da CIN - Corporação Industrial do Norte, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da Mota-Engil, SGPS, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AEP - Associação Empresarial de Portugal, Câmara de Comércio e Indústria para o Norte de Portugal, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AGROGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AMAR – Associação Mutualista dos Artistas, Casa do Artista – Norte
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FASE - Estudos e Projectos, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da GED Ventures Portugal, SCR
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da NORGANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- Fundador e Presidente do Conselho de Curadores da Fundação AEP

Cristina Maria da Costa Pinto (Efetivo)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto
- Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Membro do Conselho Fiscal da Mota-Engil, SGPS, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal de várias empresas fora do Grupo
- Consultora na área fiscal na Sociedade Pinheiro Pinto – Consultadoria, Lda.
- Docente na Universidade Católica e na Católica Business School
- Advogada

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus (Efetivo)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto
- Pós-graduação em Gestão do Risco e Derivados pela Universidade Católica Portuguesa
- Revisor Oficial de Contas

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Membro do Conselho Fiscal da Mota-Engil, SGPS, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal / Fiscal Único de várias empresas fora do Grupo
- Membro do Conselho Fiscal / Fiscal Único, na qualidade de Revisor Oficial de Contas, de várias empresas fora do Grupo

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 24.

O Conselho Fiscal da Mota-Engil dispõe de regulamento interno de funcionamento. No entanto, o mesmo não se encontra publicado no sítio de Internet da Sociedade nem se encontra disponível para consulta. A Sociedade entende que o regulamento vai para além dos aspetos de mero funcionamento do órgão, contendo um conteúdo algo reservado, razão pela qual não o disponibiliza ao público. Contudo, as principais funções e responsabilidades do Conselho Fiscal encontram-se descritas detalhadamente ao longo dos diversos pontos deste capítulo III (pontos 30 a 38).

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 25.

Durante o ano de 2024, realizaram-se onze reuniões do Conselho Fiscal com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do Grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.

José António Ferreira de Barros (Presidente)

Funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2024

- Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil

Funções em outras sociedades fora do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2024

- Gerente da SPAL – Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, Lda.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AGROGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AMAR – Associação Mutualista dos Artistas, Casa do Artista – Norte
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da GED Ventures Portugal, SCR
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da NORGANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

Cristina Maria da Costa Pinto (Efetivo)

Funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2024

- Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil

Funções em outras sociedades fora do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2024

- Docente na Universidade Católica e na Católica Business School
- Consultora na área fiscal na Sociedade Pinheiro Pinto – Consultadoria, Lda.
- Membro do Conselho Fiscal das seguintes entidades:
 - Banco L. J. Carregosa, S.A.
 - Sogrape SGPS, S.A.
 - Super Bock Group SGPS, S.A.

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus (Efetivo)

Funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2024

- Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil

Funções em outras sociedades fora do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2024

- Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal – Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da Bright Ventures Capital, SCR, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal da Sonae Capital, SGPS, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal da Sociedade Banco Primus, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisor Oficial de Contas, da Associação Porto Digital
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisor Oficial de Contas, da Sociedade Lusa - Agências de Notícias de Portugal, S.A.
- Fiscal Único das seguintes entidades:
 - AS Artedouro, SA.
 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
 - Frezigest, S.A.
 - Frezite - Ferramenta de Corte, S.A.
 - Gestão e Obras do Porto, EM
 - IU Talent - Empresa de Trabalho Temporário S.A.
 - L/Unica Manufactura, S.A.
 - Mia Borsa - Fabrico e Comércio de Malas e Carteiras, Lda.
 - Oftaline, S.A.
 - Seri, Lda.

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

De acordo com a legislação aplicável, é da competência do Conselho Fiscal da Mota-Engil avaliar adequadamente as ameaças à independência do revisor / auditor decorrentes da prestação de serviços distintos dos de auditoria. Esses serviços, mesmo que não sejam proibidos nos termos da lei, têm, ainda assim, que ser sempre objeto de parecer prévio devidamente fundamentado.

Nestes termos, foi sujeita à apreciação do Conselho Fiscal a possibilidade de o revisor / auditor da Mota-Engil poder prestar qualquer serviço distinto do de auditoria. Desta forma, para cada pedido de prestação de serviços solicitado foi emitido um parecer, devidamente fundamentado, sobre a possibilidade da sua execução.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal recebe anualmente, nos termos do artigo 62º-B do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de novembro), a declaração de independência do revisor / auditor, na qual são descritos os serviços prestados por este e por outras entidades da mesma rede, respetivos honorários pagos, eventuais ameaças à sua independência e as medidas de salvaguarda adotadas para fazer face às mesmas. Todas as ameaças à independência do revisor / auditor foram avaliadas e discutidas com este, assim como as respetivas medidas de salvaguarda adotadas.

Para informação adicional sobre esta matéria, recomenda-se a leitura do ponto 46.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Ao Conselho Fiscal compete, nos termos da lei e do respetivo regulamento de funcionamento:

- supervisionar a gestão da Sociedade;
- verificar o cumprimento da lei e dos regulamentos, dos estatutos e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão, bem como das políticas gerais, regras, normas e práticas estabelecidas no Grupo;
- verificar, nas empresas do Grupo, a concretização dos objetivos fundamentais de: (a) controlo interno, (b) auditoria interna e (c) gestão de riscos no que respeita ao processo de preparação e divulgação da informação financeira, sem violar a sua independência;
- assegurar a adequação e a supervisão do cumprimento das políticas, critérios e práticas contabilísticas adotadas, das estimativas e julgamentos e da correção dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
- verificar, quando e como considerar adequado, o volume das disponibilidades e o *stock* de qualquer tipo de ativos ou valores pertencentes ou recebidos por empresas do Grupo em depósito ou outra garantia;
- verificar a exatidão dos documentos contabilísticos das empresas do Grupo e acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira, apresentando recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- preparar anualmente um relatório sobre a sua ação de supervisão e dar parecer sobre o relatório e contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração, incluindo a declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 29º-G do Código dos Valores Mobiliários atestando se o relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 29º-H do mesmo Código;
- convocar a Assembleia Geral, quando o seu Presidente não o fizer, devendo fazê-lo;
- receber as comunicações de irregularidades detetadas ou submetidas por colaboradores, acionistas ou outros, delegando à Comissão de Risco e Auditoria Interna, através da área de Auditoria Interna, a gestão do respetivo processo;
- selecionar e propor o Revisor Oficial de Contas à Assembleia Geral para eleição e recomendar justificadamente a sua preferência nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014;
- acompanhar a auditoria periódica das contas anuais individuais e consolidadas, incluindo a sua execução, tendo em conta quaisquer conclusões e recomendações da CMVM;
- rever e discutir com o Revisor Oficial de Contas o conteúdo do Relatório adicional para o órgão de fiscalização previsto no artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014;
- informar o Conselho de Administração dos resultados da auditoria periódica das contas e explicar como contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que desempenhou neste processo;
- acompanhar a independência do Revisor Oficial de Contas e, nesse quadro, avaliar e decidir sobre a prestação pelo Revisor Oficial de Contas de serviços não proibidos à Sociedade e às empresas do Grupo, bem como as respetivas condições, nos termos da legislação aplicável;
- emitir parecer sobre a manutenção do Revisor Oficial de Contas para além de um período de oito anos, tendo em conta as condições de independência e as vantagens e os custos da sua substituição;
- emitir parecer sobre a política de transações com partes relacionadas;

- emitir parecer sobre todas as transações realizadas com titulares de participação qualificada na Sociedade, com entidades relacionadas com aqueles nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários ou com outras partes relacionadas (incluindo os membros de qualquer órgão social), ou as suas renovações, exceto as transações que decorram no curso normal dos negócios e tenham um valor inferior a 1.000.000 de euros;
- monitorizar o cumprimento da política de transações com partes relacionadas, nomeadamente analisando o registo de potenciais transações de partes relacionadas;
- Para efeitos de seleção do Revisor Oficial de Contas a contratar pela Sociedade, o Conselho Fiscal segue a seguinte metodologia: (1) pré-avaliação das entidades com potencial de assumir tal função; (2) preparação e envio, para as entidades selecionadas, de pedido de apresentação de proposta com indicação do âmbito e tipo de serviços a prestar ao nível global às empresas do Grupo, critérios de seleção e calendário respetivo; (3) receção das propostas por parte das empresas selecionadas; (4) análise das propostas e avaliação de acordo com critérios objetivos; e (5) seleção e proposta de contratualização.

Por outro lado, compete igualmente ao Conselho Fiscal pronunciar-se sobre as linhas gerais da estratégia da Sociedade, bem como sobre a sua política de risco corporativo, previamente à sua aprovação final pelo Conselho de Administração, e recomendar (com uma periodicidade semestral) a implementação de mecanismos e procedimentos de controlo interno com vista a assegurar que os riscos efetivamente incorridos pelo Grupo são consistentes com os objetivos, em termos de risco, fixados pelo Conselho de Administração.

Adicionalmente, compete ao Conselho Fiscal, com uma periodicidade quadrimestral, pronunciar-se sobre o acompanhamento da execução do Plano estratégico do Grupo.

Por último, entre outras responsabilidades, compete também ao Conselho Fiscal do Grupo acompanhar e avaliar o exercício de funções pelas áreas de *Compliance*, Risco e Auditoria Interna. Deste modo, e no âmbito da respetiva função fiscalizadora, o Conselho Fiscal acompanha os planos de trabalho e os recursos afetos às áreas atrás referidas, sendo destinatário de relatórios periódicos realizados pelas mesmas, assim como de informações sobre matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

IV. Revisor Oficial de Contas

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O cargo de Revisor Oficial de Contas efetivo da Sociedade é desempenhado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC Lda., representada pela Dra. Catarina Isabel Vieira Pereira.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou Grupo.

O cargo de Revisor Oficial de Contas é exercido desde 2017 (oito anos) pela PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda..

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Ver resposta no ponto 46 abaixo.

V. Auditor

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O Auditor da Sociedade, nos termos do nº 2 do artigo 8º do Código dos Valores Mobiliários, é a PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda., representada pela Dra. Catarina Isabel Vieira Pereira e encontra-se registado na CMVM sob o número 20161485.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou do Grupo.

A PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda. iniciou a prestação de serviços de auditoria à Sociedade em 2017 (há oito anos, sendo que o respetivo sócio revisor oficial de contas desempenha essa função a partir de 2024).

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A política da Sociedade em termos de rotação do Auditor consiste, genericamente, na realização de um processo de consulta periódico para a sua escolha de três em três anos. No entanto, no ano de 2016, fruto da imposição legal quanto à necessidade de rotação dos auditores, o Conselho Fiscal da Sociedade promoveu o lançamento de um novo processo de consulta para o período de 2017 a 2022, tendo convidado três das quatro grandes empresas de auditoria de reputação internacional para apresentarem uma proposta para a prestação de serviços de auditoria ao Grupo Mota-Engil. Como resultado do referido processo de consulta, o Conselho Fiscal da Sociedade propôs a nomeação da PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda.. Adicionalmente, durante o ano de 2023, dado o desempenho do auditor e a possibilidade do mesmo ainda poder exercer novo mandato, o Conselho Fiscal decidiu propor que o mesmo fosse renomeado para o triénio 2023-2025 e que após o termo de tal mandato fosse promovido um novo processo de consulta junto do mercado. Por outro lado, a política da Sociedade e do Auditor relativamente à periodicidade de rotação do Revisor Oficial de Contas que o representa, no cumprimento dessas funções, enquadra-se no normativo legal vigente, isto é, dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

O Conselho Fiscal avalia anualmente o Auditor, assumindo a responsabilidade pela fiscalização das suas habilitações e pela sua independência, bem como garante que lhe são asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços, sendo o interlocutor da Sociedade e o primeiro destinatário dos seus relatórios.

Apesar de não constituir competência específica ou exclusiva da Assembleia Geral, nada impede que a mesma seja chamada a pronunciar-se, em caso de interpelação pelo Conselho Fiscal, sobre a destituição do Auditor, sempre que se verifique justa causa para o efeito. Em todo o caso, e até à presente data, o Conselho Fiscal da Mota-Engil não encontrou quaisquer razões para ponderar a tomada de diligências no sentido de destituir com justa causa uma entidade que tenha desempenhado as funções de Auditor da Sociedade.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a Sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Os trabalhos distintos dos de auditoria prestados pelo Auditor e Revisor Oficial de Contas da Sociedade durante o exercício de 2024 detalham-se de seguida:

- Disponibilização de licença de acesso à base de dados Inforfisco, a qual consiste num repositório de natureza fiscal de fonte pública (desde legislação a jurisprudência);
- Disponibilização de um *clipping* de acesso público com a compilação das principais alterações legislativas, doutrina administrativa e decisões jurisprudenciais;
- Emissão de dois relatórios de procedimentos acordados "*Report of factual findings*" associados à emissão de um empréstimo obrigacionista por parte da Sociedade;
- Emissão de relatório de garantia limitada de fiabilidade no âmbito da validação dos *Sustainability Performance Targets* divulgados por uma empresas do Grupo;
- Emissão de relatórios de garantia razoável de fiabilidade sobre a validação de rácios financeiros associados a contratos de financiamento obtidos e / ou a concursos nos quais as empresas do Grupo participaram;
- Emissão de relatórios de garantia razoável de fiabilidade sobre as contas reguladas de algumas empresas concessionárias a submeter ao organismo regulador (ERSAR);
- Emissão de relatório de procedimentos acordados sobre a informação a reportar à REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.;
- Emissão de relatório de procedimentos acordados no âmbito de uma transação financeira executada em anos anteriores por parte da MGP;
- Participação de colaboradores do Grupo Mota-Engil em sessões de formação promovidas pelo auditor destinadas ao público em geral;
- Prestação de serviços de *Tax Compliance* a uma entidade sediada em Oman;
- Revisão das declarações fiscais de algumas empresas mexicanas no âmbito da legislação fiscal vigente;
- Revisão limitada às demonstrações financeiras consolidadas de uma empresa do Grupo, em conformidade com a Norma Internacional de Trabalhos de Revisão ISRE 2410;
- Verificação externa da informação de sustentabilidade a divulgar em 2024 e respetivo alinhamento com a diretiva CSRD.

Tal como referido no ponto 37 acima, compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a independência do Auditor e, nesse quadro, apreciar e emitir parecer sobre a prestação pelo Auditor de serviços adicionais à Sociedade (que não de auditoria) ou a sociedades por ela controladas. Desta forma, para cada pedido de prestação de serviços solicitado foi emitido um parecer, devidamente fundamentado, sobre a possibilidade da sua execução.

Todas as ameaças à independência do Auditor foram avaliadas e discutidas com este, assim como as respetivas medidas de salvaguarda. Desta forma, em virtude de, entre outros, (i) os serviços atrás referidos não serem proibidos; (ii) parte significativa dos mesmos corresponderem a serviços de garantia razoável de fiabilidade; (iii) parte dos serviços deverem ser preferencialmente (por questões de tempo) ou obrigatoriamente (por imposição legal) executados pelo Revisor Oficial de Contas / Auditor da Sociedade e (iv) no seu acumulado, os honorários totais de serviços que não de auditoria ou de garantia razoável de fiabilidade não serem significativos, o Conselho Fiscal entendeu que a independência do Auditor não foi afetada pela prestação daqueles serviços.

Por último, no âmbito do seu trabalho, o Auditor verifica a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, bem como analisa a eficácia e funcionamento dos mecanismos de controlo interno. No caso de encontrar qualquer deficiência ou irregularidade, esta é reportada ao Conselho Fiscal.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia nº C (2002) 1873, de 16 de maio)

Durante o exercício de 2024, a remuneração anual suportada pela Sociedade, e por outras sociedades em relação de domínio ou de Grupo, com os auditores (PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda), incluindo outras entidades pertencentes à mesma rede, foi de 2.841.145 euros, tendo esse montante sido repartido pela prestação dos seguintes serviços:

Natureza do Serviço	Pela Sociedade	Por entidades que integram o Grupo	TOTAL
Auditoria e revisão legal de contas	227.952	48% 2.117.342	90% 2.345.294
Outros serviços de garantia de fiabilidade	248.500	52% 229.256	10% 477.756
Outros serviços que não revisão legal de contas	750	0% 17.345	1% 18.095
TOTAL	477.202	100% 2.363.943	100% 2.841.145

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da Sociedade.

As alterações aos estatutos da Sociedade têm que ser aprovadas por maioria qualificada de pelo menos 70,01% de votos emitidos.

II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Sociedade.

A Sociedade tem em vigor uma política onde estão definidos os mecanismos a adotar em matéria de comunicação de irregularidades. A política considera que constituem “irregularidades” todos os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores da Sociedade no exercício dos seus cargos profissionais, que violem: i) a legislação, normas ou regulamentos vigentes; ii) o Código de ética e de conduta empresarial; e iii) as boas práticas de gestão; em todos os casos por referência aos domínios da contabilidade, controlo interno contabilístico, auditoria, luta contra a corrupção e crime financeiro. As comunicações recebidas que extravasem esse âmbito não serão objeto de tratamento pela referida política.

Esta política é enquadrado pelos seguintes pontos:

- (i) finalidade do tratamento;
- (ii) carácter voluntário da denúncia;
- (iii) direitos do denunciado, nomeadamente de acesso à informação;
- (iv) direitos do denunciante, de não retaliação, intimidação ou discriminação;
- (v) não utilização abusiva ou de má-fé, sob pena de instauração de processo disciplinar ou penal; e
- (vi) confidencialidade das denúncias, assim como do denunciante, estando asseguradas medidas de segurança adequadas.

A comunicação de irregularidades deverá ser efetuada por escrito, por *email* ou carta, para pelo menos um dos seguintes endereços:

- etica@mota-engil.com
- Rua do Rego Lameiro, nº 38, 4300 – 454 Porto
- www.mota-engil.pt

Por delegação do Conselho Fiscal, a quem compete, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, receber as comunicações de irregularidades, a receção e encaminhamento das participações de preocupações ou infrações é da responsabilidade da área corporativa de *Compliance*. Algumas ocorrências, em virtude da sua natureza, poderão ser encaminhadas para as respetivas áreas funcionais corporativas.

As fases processuais do mecanismo de comunicação de irregularidades incluem: receção e registo; análise preliminar e confirmação das alegadas informações; notificação; investigação; e relatório final, com ações de correção e conclusão / opinião sobre a situação reportada, com comunicação ao Conselho Fiscal.

Com uma periodicidade semestral, é produzido um relatório, onde são sistematizadas as situações comunicadas mais recorrentes, bem como os indicadores relevantes sobre os resultados apurados. Este relatório, entre outros, tem como objetivo ajudar a detetar eventuais fragilidades ou oportunidades de melhoria nos controlos dos processos, servindo como contributo para uma proposta de revisão dos mesmos e / ou do mecanismo de comunicação de irregularidades.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

Como órgão máximo e independente para a salvaguarda do cumprimento dos processos e procedimentos, e com reporte ao Conselho de Administração, a Comissão de Risco e Auditoria Interna tem como missão apoiar a gestão do Grupo Mota-Engil no reforço dos meios e métodos de atuação ao nível do controlo interno e da monitorização dos riscos de negócio. Adicionalmente, compete também a esta Comissão o acompanhamento da evolução dos níveis globais de risco e avaliar em conjunto com a Comissão Executiva as medidas de monitorização e controlo dos riscos.

A Comissão de Risco e Auditoria Interna tem sob a sua dependência funcional a equipa corporativa de Auditoria Interna, cuja missão é apoiar a consecução dos objetivos estratégicos, avaliando a conformidade e melhoria contínua da eficácia e controlo interno dos processos de gestão do Grupo.

Deste modo, a área de Auditoria Interna dispõe de uma estrutura de recursos especificamente alocada ao desempenho das seguintes funções:

- realização de auditorias de gestão, financeiras, operacionais e tecnológicas nas diversas empresas e projetos do Grupo;
- auditar o bom funcionamento dos processos, boas práticas e políticas definidas;
- verificação da conformidade e cumprimento dos procedimentos internos, leis, regulamentos e contratos;
- verificação do cumprimento dos procedimentos de controlo interno atendendo às recomendações das entidades reguladoras, assim como da legislação aplicável nos diferentes mercados em que o Grupo atua;
- assegurar o *follow-up* apropriado das recomendações emitidas nos relatórios enviados à Comissão de Risco e Auditoria Interna;
- analisar o processo de comunicação e o cumprimento do Código de ética e conduta empresarial do Grupo e as políticas de *Compliance*;
- apoiar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Comissão de Risco e Auditoria Interna nas vertentes relacionadas com processos e procedimentos de gestão.

Por outro lado, ao Conselho Fiscal é atribuída, entre outras, a responsabilidade pela avaliação do funcionamento do sistema de controlo interno do Grupo e de propor o respetivo ajustamento às suas necessidades. Sobre esta matéria, convém ainda referir que, tal como estipulado na alínea i) do nº 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, é da competência do Conselho Fiscal verificar a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e da prática de auditoria interna.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal acede aos relatórios e pareceres emitidos pela Comissão de Risco e Auditoria Interna, supervisiona a adoção dos princípios e das políticas de identificação e gestão dos principais riscos financeiros e operacionais, bem como acompanha as medidas destinadas a monitorizar, controlar e divulgar os riscos.

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal reconhecem a importância que têm para o Grupo os sistemas de gestão de risco e de controlo interno, promovendo deste modo as condições humanas e tecnológicas suscetíveis de propiciar um ambiente de controlo proporcional e adequado aos riscos da atividade.

Compete igualmente à Comissão Executiva assegurar a criação e o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco.

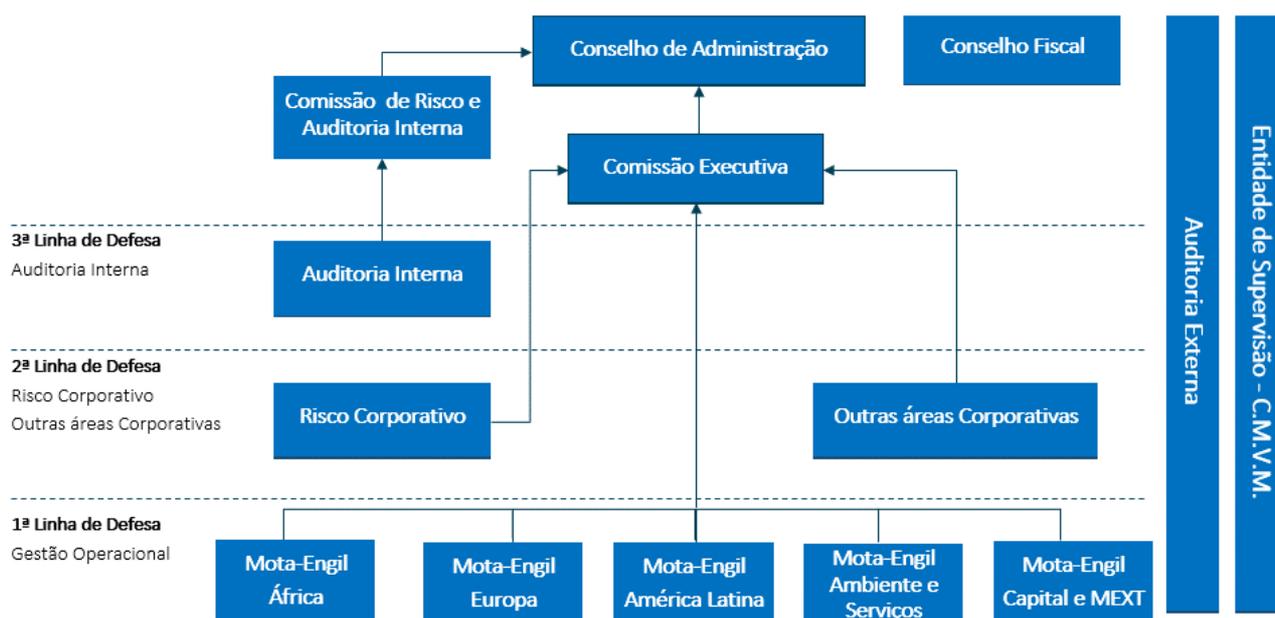
Por outro lado, com o crescimento da atividade internacional e consequente diversificação geográfica e de negócio, a estrutura organizacional do Grupo apresenta cada vez mais uma dimensão superior e complexa. Assegurando a devida autonomia operacional aos negócios, a Mota-Engil, com a sua vertente estratégico-financeira, dispõe no seu modelo de *governance* de uma estrutura denominada Centro corporativo onde se encontram todas as funções corporativas de suporte à Comissão Executiva, as quais funcionam como um instrumento de controlo da performance do negócio e de uma gestão de risco mais robusta e estruturada, de acordo com as políticas, procedimentos e visão estratégica do Grupo.

As atividades de gestão de risco e a sua coordenação por uma área específica, a área de Risco corporativo, encontram-se sob a responsabilidade de um administrador executivo, procurando assim reforçar a avaliação de risco de uma forma mais sistematizada, eficiente e com o devido *interface* comunicacional com as diversas áreas de negócio em diferentes mercados e regiões.

A política de gestão de risco é parte integrante do sistema de controlo interno que consiste no desenvolvimento de políticas e procedimentos de gestão com o objetivo de assegurar a criação de valor, a salvaguarda dos ativos, o cumprimento de leis e regulamentos e um ambiente de controlo que assegure o cumprimento dos valores éticos da Mota-Engil e a fiabilidade da informação relatada.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da Sociedade.

A organização e o modelo de *governance* da Mota-Engil têm por base a implementação das melhores práticas internacionais ao nível de *Corporate Governance*, assegurando uma transparência de processos e procedimentos e uma autonomia e independência de atuação consignada no chamado modelo das “três linhas de defesa”, tal como esquematizado no organograma abaixo, perseguindo as orientações da declaração de posicionamento do “*Institute of Internal Auditors*” para uma gestão eficaz de riscos e controlos de uma Organização.



- A primeira linha de defesa é desempenhada pelas Unidades de negócio, mercados, empresas e projetos, os quais são responsáveis pela gestão do risco na linha da frente, desempenhando um papel fundamental na gestão dos mesmos, pois normalmente estão mais próximos da maioria deles e, portanto, são continuamente confrontados para avaliar os riscos, com a quantidade de risco a assumir e para definir as correspondentes opções de tratamento. A tomada destas decisões é acompanhada de uma ponderação consciente dos riscos envolvidos não só para a Unidade de negócio, mercado, empresa ou projeto, mas também equilibrando o impacto mais amplo do risco no Grupo como um todo.

As Unidades de negócio têm responsabilidade na identificação, avaliação, notificação e mitigação dos riscos, de forma a facilitar, padronizar e tornar mais eficaz o processo de gestão de riscos. Na gestão operacional estão definidos gestores do risco, designados por *Risk Owners*, que são responsáveis pela identificação dos riscos na sua área de negócio e que funcionam como *focal points* no relacionamento com a área de Risco corporativo.

- A segunda linha de defesa é representada pelas áreas do Centro corporativo, as quais reportam à Comissão Executiva, e das quais destacamos: o Controlo de Negócios; o Planeamento Estratégico e M&A; a Fiscalidade corporativa; o Risco; a Estratégia de Recursos Humanos; a Sustentabilidade; o Legal; o *Compliance*; o IT e Transição Digital; a Segurança, Saúde, Ambiente e Qualidade e a Comercial e o *Business Development*. Todas estas áreas contribuem, no âmbito da sua área funcional e de forma complementar, para a disseminação das políticas transversais de risco, desde que com o devido consentimento / aprovação da Comissão Executiva.
- A terceira linha de defesa é representada pela área de Auditoria Interna, a qual tem como principal função contribuir para a concretização dos objetivos estratégicos, avaliando a conformidade e melhoria contínua da eficácia do controlo interno dos processos de gestão do Grupo, apoiando na prevenção e mitigação de riscos de controlo que se possam traduzir no risco de perda financeira e promovendo o respeito do Grupo e dos seus colaboradores por todo o normativo aplicável através de uma intervenção independente, em conjunto com todas as unidades orgânicas do Grupo.

A área de Auditoria Interna reporta à Comissão de Risco e Auditoria Interna, órgão independente, que por sua vez reporta diretamente ao Conselho de Administração, e que é composta por três membros permanentes.

A CMVM (entidade reguladora), o Auditor e o Conselho Fiscal estão fora do corpo executivo da Sociedade mas desempenham igualmente um papel importante na estrutura geral de *governance* e controlo, nomeadamente:

- Por fornecerem avaliações às partes interessadas da Sociedade, incluindo aos órgãos de *governance* e à Administração; e
- Por estabelecerem requisitos com a intenção de fortalecer os controlos e terem uma função independente e objetiva para avaliar o todo ou parte da primeira, segunda ou terceira linha de defesa no que tange a esses requisitos, procurando atuar de forma cooperante e em diálogo permanente com a Sociedade.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

A gestão de risco na Sociedade e nas sociedades por si controladas é um elemento integrador de todos os processos e decisões organizativas e não uma atividade isolada afastada das principais atividades do Grupo.

A gestão e controlo do risco são acompanhados pelo Conselho de Administração, pelos responsáveis das Unidades de negócio e pelas áreas corporativas da Sociedade.

A área de Risco corporativo, que também integra a segunda linha de defesa, é responsável por definir a política de gestão de risco e garantir o seu bom funcionamento, assegurando que a Sociedade está consciente dos seus principais riscos, suportando a análise do apetite de risco e respetiva definição de limites, bem como o processo de gestão do risco em cascata na organização através da estrutura definida de forma a promover uma boa implementação, responsabilização e cultura em termos de risco.

Por outro lado, aquela área tem ainda como responsabilidade a produção de relatórios que detalhem os níveis de exposição a cada um dos principais riscos, através dos *Key Performance / Risk Indicators* (KPI/KRI) identificados ao longo do ano, bem como selecionar e implementar as opções de tratamento do risco. Aqueles relatórios são posteriormente analisados pela Comissão Executiva, permitindo a reflexão sobre as principais recomendações e a decisão sobre as opções de tratamento do risco a adotar, sendo que os mesmos são igualmente partilhados com a Comissão de Risco e Auditoria Interna.

Por último, ao nível dos riscos de cibersegurança e segurança da informação, os mesmos são geridos e monitorizados regularmente pelo *Chief Information Officer* do Grupo, o qual integra a Comissão Executiva e pelo Comité de Privacidade.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a Sociedade se expõe no exercício da atividade.

A gestão de risco no Grupo Mota-Engil assenta na permanente identificação e análise da exposição aos diferentes tipos de riscos inerentes à sua atividade, nas várias geografias em que está presente e que são transversais a todo o Grupo – riscos de conjuntura, riscos financeiros - risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio, risco de liquidez, risco de crédito, riscos operacionais, riscos legais, riscos regulatórios, riscos ambientais entre outros – e na adoção de estratégias de maximização da rentabilidade.

Em capítulo autónomo do Relatório de Gestão, que se considera parte integrante deste relatório por referência, são descritos em pormenor os principais riscos a que o Grupo está exposto na condução do seu negócio (capítulo 1.2.5 do Relatório de gestão).

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A gestão de risco está incorporada em todo o Grupo Mota-Engil sendo o seu principal objetivo identificar, avaliar e gerir as oportunidades e ameaças que os diferentes negócios, em diferentes localizações, enfrentam na persecução dos objetivos de criação de valor.

O Grupo Mota-Engil persegue as melhores práticas instituídas para o controlo interno e gestão de risco, sendo que, neste capítulo, está incorporado na sua gestão o sistema de controlo interno baseado nas orientações internacionais do COSO (*The Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), nomeadamente, quanto à avaliação e atribuição de graus de criticidade e prioridade aos riscos em função dos impactos nos objetivos de negócio e quanto à sua probabilidade de ocorrência.

A gestão de risco é uma responsabilidade de toda a Empresa ou Sociedade, nomeadamente das Unidades de negócio e das diferentes áreas corporativas, com destaque para a área de Risco corporativo, que coordena as diferentes informações de risco e monitoriza com base numa perspetiva global, e da área de Auditoria Interna.

Descreve-se, de seguida, o conjunto cíclico e sequencial de fases do processo de gestão de risco do Grupo:

- Avaliação dos riscos: Identificação, análise e avaliação do risco;
- Tratamento do risco: Seleção e implementação de opções para enfrentar o risco;
- Monitorização e revisão: Assegurar e melhorar a qualidade e eficácia da conceção, implementação e resultados dos processos; e
- Registo e relatório: Documentação e comunicação do processo e resultados.

Anualmente e de acordo com um plano definido e aprovado pela Comissão de Risco e Auditoria Interna, são realizadas auditorias operacionais de conformidade e financeiras que visam testar a eficácia dos controlos internos implementados pelo Grupo.

A área de Risco corporativo assegura a aplicação efetiva da gestão de risco através do acompanhamento contínuo da respetiva adequação e eficácia, do acompanhamento de medidas de mitigação de eventuais deficiências de controlo interno e da monitorização permanente dos níveis de risco e implementação de medidas de controlo.

A avaliação do sistema de controlo interno e de gestão de risco permite aferir sobre a sua eficácia, sem, contudo, deixar de apontar medidas de melhoria a implementar a curto e médio prazo num processo que se pretende que seja de evolução e melhoria contínua e adequado ao desenvolvimento da própria Empresa e dos seus respetivos desafios estratégicos.

Deste modo, a estratégia e as principais políticas definidas pelo Conselho de Administração são permanentemente monitorizadas através do sistema de controlo interno implementado pelo Grupo, cuja eficácia permite ir assegurando em parte o êxito a longo prazo da Sociedade.

Por último, a concretização das principais políticas definidas pelo Conselho de Administração (descritas em maior detalhe no relatório anexo relativo à informação não financeira) nos domínios ambiental, social, dos direitos humanos, da igualdade de género, da não discriminação entre trabalhadores, do combate à corrupção e às tentativas de suborno, entre outros, são o exemplo do contributo positivo que o Grupo oferece e pretende continuar a oferecer no longo prazo à comunidade em geral.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 29º-H, nº 1, al. I)).

A existência de um ambiente de controlo interno eficaz, particularmente no processo de reporte financeiro, é um compromisso dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das diferentes Unidades de negócio e do Centro corporativo, os quais são responsáveis pela produção de informação financeira.

Por outro lado, o Conselho de Administração está continuamente empenhado em assegurar que são implementadas as políticas adequadas que garantam que as demonstrações financeiras são reportadas de acordo com os princípios contabilísticos adotados.

Os documentos de apresentação de informação financeira e não financeira ao mercado são elaborados pelas áreas de Controlo de Negócios, de Sustentabilidade e de *Investor Relations*, com base na informação disponibilizada pelas Unidades de negócio, e são apresentados ao mercado de capitais pelo representante para as Relações com o Mercado.

Todos os documentos de informação financeira e não financeira a apresentar ao mercado são enviados previamente aos órgãos de administração e de fiscalização e apenas são divulgados após terem sido objeto de análise e respetiva aprovação pelos mesmos.

O processo de divulgação de informação financeira e não financeira consolidada envolve um número restrito de colaboradores da Mota-Engil. Adicionalmente, através dos processos e controlos implementados, parte dos quais referidos nos pontos 50 a 54 infra, a Mota-Engil prepara e divulga de forma adequada e rigorosa aos seus diversos *stakeholders* (órgãos sociais, acionistas, investidores, analistas financeiros, entre outros), nos prazos internos definidos (mensalmente) ou nos prazos legais estipulados, a informação financeira e não financeira necessária à análise e à avaliação da atividade do Grupo.

A este propósito, e de acordo com o previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, a Mota-Engil elaborou e mantém atualizadas listas dos seus colaboradores, com ou sem vínculo laboral, que têm acesso, regular ou ocasional, a informação privilegiada. A inclusão na respetiva lista foi dada a conhecer a cada um dos colaboradores que a integra, explicando-lhes: (i) os motivos que originaram a inclusão do seu nome na referida lista; (ii) os deveres e obrigações previstos na lei; e (iii) as consequências decorrentes da divulgação ou utilização abusivas de informação privilegiada, bem como foi obtida dos respetivos colaboradores a confirmação que tomaram conhecimento da sua inclusão naquela lista e das obrigações decorrentes desse facto.

Por último, no âmbito do seu trabalho, o Auditor e Revisor Oficial de Contas, no seu relatório de auditoria, pronuncia-se sobre a inclusão dos elementos exigíveis à Sociedade nos termos do artigo 29º-H do Código dos Valores Mobiliários relativamente ao relatório sobre as práticas de governo societário. Neste sentido, e tendo em conta a alínea m) do referido artigo, existe conformidade no cumprimento dos principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

IV. Apoio ao investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esse serviço e elementos para contacto.

A Sociedade mantém um contacto permanente com investidores e analistas, através da área de *Investor Relations*, disponibilizando informação atualizada relevante e fidedigna, para além de prestar esclarecimentos relativos aos negócios do Grupo, com o objetivo de melhorar o conhecimento e a compreensão daqueles em relação ao mesmo.

A área de *Investor Relations*, em articulação com a área de Controlo de Negócios, prepara regularmente apresentações para a comunidade financeira, comunicações sobre resultados trimestrais, semestrais e anuais, bem como comunicações relevantes ao mercado sempre que tal se revele necessário para divulgar ou clarificar qualquer evento que possa influenciar a evolução da cotação da ação da Mota-Engil. Adicionalmente, e quando solicitada, fornece esclarecimentos sobre as atividades do Grupo respondendo às questões colocadas através de *e-mail* ou por telefone.

Toda a informação divulgada é disponibilizada na página da internet da CMVM (www.cmvm.pt) e na da Mota-Engil (www.mota-engil.com).

O responsável pela área de *Investor Relations* é Pedro Manuel Ramos Arrais, cujos contactos são:

Rua Mário Dionísio, 2
2799-957 Linda-a-Velha
Tel.: 351 214 158 200
Fax: +351 214 158 688
E-mail: pedro.arrais@mota-engil.pt

57. Representante para as relações com o mercado.

O representante para as relações com o mercado de capitais é Luís Filipe Cardoso da Silva, cujos contactos são:

Edifício Mota
Rua do Rego Lameiro, 38
4300-454 Porto
Tel.: +351 225 190 300
Fax: +351 225 190 303
E-mail: investor.relations@mota-engil.pt

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

Tal como referido anteriormente, a Sociedade mantém um contacto permanente, através da área de *Investor Relations*, com os seus investidores e analistas mediante a disponibilização de informação sempre atualizada. Por outro lado, quando solicitada, presta esclarecimentos sobre os factos relevantes da atividade do Grupo, entretanto divulgados nos termos da lei. Todas as informações solicitadas são analisadas e respondidas num prazo que não ultrapassa cinco dias úteis, pelo que não existem pedidos pendentes do ano anterior. A Sociedade considera que a sua área de *Investor Relations* assegura um contacto permanente com os investidores, mantendo paralelamente um registo dos pedidos solicitados e do respetivo tratamento que lhes foi dado.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s).

O sítio institucional da Sociedade na Internet é disponibilizado em português, espanhol, francês e inglês e pode ser acedido através do seguinte endereço www.mota-engil.com. Na área para investidores é proporcionada informação que permite o conhecimento sobre a evolução da Sociedade, bem como sobre a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais.

<http://www.mota-engil.com/investidores/perfil-corporativo-2/>

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

<http://www.mota-engil.com/investidores/perfil-corporativo-2/>

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

<http://www.mota-engil.com/institucional/orgaos-sociais/>

<http://www.mota-engil.com/Investidores/apoio-ao-investidor-2/>

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

<http://www.mota-engil.com/Investidores/informacoes-financeiras/>

<http://www.mota-engil.com/Investidores/calendario-do-investidor/>

<http://www.mota-engil.com/Investidores/assembleias-gerais/>

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

<http://www.mota-engil.com/Investidores/assembleias-gerais/>

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

<http://www.mota-engil.com/Investidores/assembleias-gerais/>

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da Sociedade.

De acordo com os estatutos, a Comissão de Vencimentos, eleita pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, com o apoio da Comissão de Avaliação e Nomeações, tem por função definir a política de remunerações dos titulares dos órgãos sociais, fixando as remunerações aplicáveis, tendo em consideração as funções exercidas, o desempenho verificado e a situação económico-financeira da Sociedade.

Por outro lado, a remuneração dos dirigentes da Sociedade é determinada pelo respetivo Conselho de Administração, obedecendo aos princípios da política de remunerações submetida pela Comissão de Vencimentos à apreciação da Assembleia Geral.

Por último, compete também a esta Comissão, com o apoio da Comissão de Avaliação e Nomeações, confirmar anualmente a correta aplicação da Política de remunerações (componentes fixas e variáveis) aprovada para os membros dos órgãos de administração, bem como para os membros das diversas Comissões da Sociedade.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Vencimentos eleita para o triénio 2024-2026 é composta pelos seguintes membros: Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos e Jingchun Wang, ambos membros não independentes do Conselho de Administração.

Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos (Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva) e Jingchun Wang (membro não-executivo do Conselho de Administração) integram a Comissão de Vencimentos, tendo sido eleitos para essas funções pela Assembleia Geral, sob proposta da acionista majoritária Mota Gestão e Participações, SGPS, S.A.. As suas participações na Comissão de Vencimentos correspondem exclusivamente à representação dos interesses acionistas, ali intervindo nessa qualidade e não na de membros do órgão de administração. Para garantia de independência no exercício das referidas funções, estes membros não tomam parte em qualquer discussão ou deliberação em que exista ou possa existir conflito de interesses, designadamente no que se refere à fixação das remunerações dos respetivos parentes enquanto membros executivos do órgão de administração. Adicionalmente, é convicção geral, nomeadamente da Assembleia Geral de Acionistas que os elegeram para os respetivos cargos, que os membros da Comissão de Vencimentos acumulam uma experiência, uma ponderação e uma ética que lhes permite cabalmente zelar pelos interesses que lhes estão cometidos.

Em 2024, não foi contratada qualquer pessoa singular ou coletiva para apoiar a Comissão de Vencimentos nas suas funções. No entanto, compete única e exclusivamente a esta Comissão, dentro das limitações orçamentais da Sociedade, decidir a eventual contratação de serviços externos de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.

Por outro lado, compete à Comissão de Vencimentos assegurar que os eventuais serviços de consultoria a contratar sejam prestados com independência e que os respetivos prestadores não sejam contratados pelo Grupo para a execução de outros serviços sem a sua autorização expressa.

Por último, de forma a prestar informação ou esclarecimentos aos acionistas, o Presidente, ou, no seu impedimento, o outro membro da Comissão de Vencimentos, encontra-se presente na Assembleia Geral anual ou naquelas em que a ordem de trabalhos inclua pontos relacionados com as remunerações dos membros dos órgãos de administração e das diversas Comissões da Sociedade.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Considera-se, em virtude dos respetivos currículos e / ou percursos profissionais (ver ponto 4.7 do capítulo 4 - Anexos “Lista de cargos exercidos pelos membros do Conselho de Administração nos últimos cinco anos”), que os membros da Comissão de Vencimentos possuem conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações. Adicionalmente, e quando se revela necessário, a Comissão de Vencimentos é auxiliada por recursos especializados, internos ou externos à Sociedade, para suportar as suas deliberações em matéria de política de remunerações.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de junho.

Tal como estipulado na Lei nº 28/2009, de 19 de junho, anualmente deveria ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas uma declaração sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

No entanto, com a entrada em vigor da Lei n.º 5/2020, a proposta de política de remunerações passou a ter de ser submetida à aprovação da Assembleia-Geral de Acionistas, pelo menos de quatro em quatro anos, e sempre que ocorra uma alteração relevante da política vigente. Contudo, como os estatutos da Sociedade assim o determinam, a política de remunerações do Grupo é submetida anualmente à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas.

Durante o exercício de 2024, e de acordo com a proposta de política de remunerações aprovada na Assembleia-Geral de Acionistas de 18 de abril de 2024, os princípios gerais observados na fixação das remunerações foram, essencialmente, os seguintes:

a) Funções desempenhadas

Deverão ser tidas em conta as funções desempenhadas por cada um dos elementos, num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhes estão associadas e não apenas num sentido formal. Não estarão na mesma posição todos os administradores entre si, nem mesmo os administradores executivos entre si, ou os membros do Conselho Fiscal. A reflexão sobre as funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo, sendo exigível que se levem em linha de conta critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação ou o valor acrescentado para o Grupo que resulta de um determinado tipo de intervenção ou uma representação institucional. Igualmente, não se poderá furta a esta reflexão a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas, significando isso tanto um aumento de responsabilidade como uma fonte cumulativa de rendimento.

Em alinhamento com o princípio enunciado, o Grupo tem definida uma política retributiva cuja abrangência se estende, de forma segmentada, aos membros dirigentes e colaboradores, baseando-se no modelo internacional Korn Ferry, para a pontuação das funções.

De acordo com a metodologia em vigor, as funções são avaliadas com base no conhecimento, complexidade e responsabilidade / autonomia exigidas, e enquadradas, posteriormente, em grupos funcionais predefinidos, constituindo este o vetor referencial para a determinação das condições em matéria retributiva.

b) A situação económica da Sociedade

Deve ser tida em consideração a situação económica da Sociedade, bem como os interesses desta numa perspetiva de longo prazo e do real crescimento da mesma e da criação de valor para os seus acionistas e *stakeholders*.

Neste âmbito, o Grupo tem vindo a suportar o seu desenvolvimento no planeamento de curto e médio prazo (Plano Estratégico do Grupo), estabelecendo objetivos e definindo iniciativas cuja execução é alvo de avaliação periódica através de um conjunto de indicadores-chave de desempenho (*KPI*), orientando o desempenho em torno de cinco eixos estratégicos:

- Foco na rentabilidade de Engenharia e Construção;
- Crescimento no Ambiente, Concessões e Serviços Industriais;
- Programa de eficiência;
- Sustentabilidade e inovação; e
- Otimização e diversificação da dívida.

Sendo o Plano Estratégico do Grupo o instrumento orientador da sua estratégia, os KPI constituem um dos componentes-chave para a avaliação dos membros dirigentes do Grupo e, respetivamente, para a determinação das suas compensações em matéria retributiva, direcionando os mecanismos de incentivo para a efetiva criação de valor, num horizonte de longo prazo.

c) Condições gerais de mercado para situações equivalentes

A definição de qualquer remuneração não pode fugir à lei da oferta e da procura, não sendo o caso dos titulares dos órgãos sociais exceção. Apenas o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais com um nível de desempenho adequado à complexidade das funções e às responsabilidades atribuídas. É importante que a remuneração esteja alinhada com o mercado e seja estimulante, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e coletivo, assegurando-se não só os interesses do próprio, mas essencialmente os da Sociedade e a criação de valor para todos os seus Acionistas.

Tendo em consideração o princípio supracitado, é âmbito da política retributiva do Grupo a auditoria periódica às práticas de compensação, bem como a comparação das mesmas com o mercado. Para esse efeito, é adotada a metodologia internacional de pontuação de funções Korn Ferry, bem como estudos salariais Korn Ferry direcionados para os grupos funcionais de comparação, garantindo, deste modo, racionais de ajustamento competitivos à estratégia para o desenvolvimento do capital humano e à evolução do mercado salarial.

Os principais aspetos da Política de remunerações aprovada podem ser resumidos como se segue:

1. A remuneração dos membros executivos, bem como dos não-executivos não independentes do Conselho de Administração, será composta por uma parte fixa e uma parte variável.

A política retributiva consagra dois aspetos fundamentais na compensação do universo de membros dirigentes e colaboradores do Grupo: por um lado, a equidade / competitividade retributivas, salvaguardadas através da análise interna e comparação externa da proporção da retribuição fixa em relação à função exercida pelos titulares (utilizando como suporte a metodologia Korn Ferry); e por outro, a meritocracia, complementando a retribuição fixa com uma retribuição variável, dependente da avaliação do desempenho.

2. A remuneração dos membros não-executivos independentes do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.
3. A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, bem como dos membros não-executivos não independentes, será pagável numa base de 14 meses por ano.
4. A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será efetuada para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para aqueles que, embora não pertencentes a esta comissão, não sejam considerados independentes.
5. A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será efetuada para aqueles que sejam considerados independentes e tenham funções essencialmente não-executivas.
6. As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor fixo, pagável 12 vezes por ano.

7. O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos, bem como aos não-executivos não independentes do Conselho de Administração, deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Vencimentos, sob proposta da Comissão de Avaliação e Nomeações, atenta a avaliação de desempenho efetuada, da sua posição hierárquica, de critérios de performance de longo prazo da Sociedade, do crescimento real da mesma e das variáveis de desempenho escolhidas.

Ao abrigo da política retributiva definida para o Grupo, a retribuição variável está dependente da avaliação de desempenho, cujos princípios gerais e respetivo modo de aplicação se encontram previstos no Modelo corporativo de gestão de desempenho.

A avaliação do desempenho no Grupo compreende duas componentes: a avaliação quantitativa, medida através do cumprimento de KPI indexados ao Plano estratégico do Grupo, e que são declinados em metas anuais, no início de cada ciclo de avaliação; e a avaliação qualitativa, que resulta de uma avaliação individual incidindo sobre competências-chave para o Grupo.

A atribuição de retribuição variável no Grupo pressupõe a observância de duas condições cumulativas: o atingimento das metas-barreira, definidas para cada ciclo de avaliação anual, desdobradas a partir do Plano estratégico do Grupo; e o atingimento médio satisfatório das metas quantitativas ponderadas com a avaliação qualitativa individual, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo predefinidos.

Adicionalmente, encontram-se estabelecidos mecanismos preventivos de inibição do pagamento de retribuição variável de modo a minimizar o incentivo de resultados desalinhados com uma perspetiva de criação de valor sustentável, num horizonte de longo prazo.

Como tal, não haverá lugar à atribuição de retribuição variável caso se verifique uma das seguintes condições:

- Uma das metas-barreira (que corresponde ao valor mínimo a atingir por KPI, para ser elegível o pagamento de retribuição variável) não ser atingida, de acordo com os parâmetros fixados para cada ciclo de avaliação anual; e
- O atingimento médio das metas definidas por KPI, ponderado com a avaliação qualitativa individual, ser insatisfatório.

Adicionalmente, encontra-se igualmente previsto o diferimento parcial da retribuição variável sempre que não sejam alcançadas determinadas metas quanto aos KPI relacionados com sinistralidade e segurança no trabalho.

8. Na fixação de todas as remunerações, designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável dos membros do Conselho de Administração, serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da Sociedade e critérios de mercado.

A política retributiva do Grupo é extensível aos membros dirigentes e colaboradores, encontrando-se segmentada em grupos funcionais predefinidos (inserindo-se os membros do Conselho de Administração em *Top Executives*), utilizando como base o modelo internacional Korn Ferry para pontuação das funções. Salva-se na política retributiva do Grupo que as retribuições fixadas para cada grupo funcional (quer se trate da componente fixa, quer da variável) tenham como racional a equidade interna e o *benchmarking* salarial relativo ao mercado de referência, desenvolvido periodicamente.

Em relação aos grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para fixação da remuneração, a Comissão de Vencimentos teve em consideração, nos limites da informação acessível, todas as sociedades nacionais de dimensão equivalente, designadamente dentro do PSI, e também sociedades de outros mercados internacionais com características equivalentes ao Grupo.

Não se encontram fixados pela Comissão de Vencimentos quaisquer acordos quanto a pagamentos a efetuar pelo Grupo relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

Tal como atrás referido, a remuneração dos administradores não-executivos não independentes do órgão de administração integra uma componente variável. A Sociedade entende que, para além de dever premiar a estratégia de longo prazo levada a cabo por todo o Conselho de Administração, incluindo os administradores não-executivos não independentes, esta situação não desvirtua a sua função não-executiva.

Para além dos estatutos determinarem que, em termos totais, a remuneração variável dos membros do Conselho de Administração não possa exceder 5% dos lucros do exercício, estão previstos mecanismos na política retributiva em vigor que visam, por um lado, premiar a criação de valor efetiva, numa perspetiva de longo prazo, e, por outro, desincentivar a assunção de riscos excessivos e de comportamentos desalinhados com a estratégia preconizada para o Grupo.

Assim, a retribuição fixa e variável encontram-se balizadas por posicionamentos retributivos que têm como racional a função, o respetivo grupo funcional e o *benchmarking* no mercado de referência. A retribuição fixa tem subjacente um valor mínimo e máximo predefinido por grupo funcional e a retribuição variável encontra-se indexada à avaliação de desempenho, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo, predefinidos. Em termos agregados, o *mix* de retribuição fixa e variável encontra-se balanceado, através da fixação de limites mínimos e máximos, previstos no âmbito da política retributiva.

A Comissão de Vencimentos considera que a forma como se encontra estruturada a remuneração dos administradores é adequada, entendendo esta Comissão ser desnecessária a fixação de limites máximos potenciais, agregados e / ou individuais da remuneração a pagar aos membros do órgão de administração, mais considerando que a política de remunerações adotada está em linha com as práticas remuneratórias da generalidade das empresas congéneres do PSI, ponderadas as características da Sociedade.

Os membros do órgão de administração não celebraram contratos, nem com a Sociedade, nem com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes foi fixada pela Sociedade.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A atual Política de remunerações do Grupo, tal como aprovada em Assembleia Geral de Acionistas, procura promover, numa perspetiva de médio e longo prazo, o alinhamento dos interesses dos administradores, demais órgãos sociais e dirigentes com os interesses da Sociedade, e assenta, sobretudo, numa base fixa, com uma componente variável (quando aplicável) em função dos resultados da atividade desenvolvida e da situação económica e financeira da Sociedade.

Conforme descrito no ponto 69, a política retributiva do Grupo tem subjacentes instrumentos de retribuição variável estruturados de modo a promover o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, desincentivando a assunção excessiva de riscos, nomeadamente pela monitorização de determinados KPI.

Para tal, estão definidos na política retributiva mecanismos de indexação da retribuição variável à avaliação de desempenho, que, por seu turno, se baseia em KPI declinados a partir do Plano estratégico do Grupo, definido para um horizonte de longo prazo.

Ao abrigo da componente quantitativa da avaliação de desempenho, são definidas, no início de cada ciclo de avaliação, as metas a atingir para cada um dos KPI.

A atribuição de retribuição variável no Grupo pressupõe um atingimento médio satisfatório das metas fixadas, ponderadas com a avaliação qualitativa individual.

Adicionalmente, estão estabelecidos mecanismos preventivos de inibição do pagamento de retribuição variável, caso se verifique uma das seguintes condições:

- Uma das metas-barreira (que corresponde ao valor mínimo a atingir por KPI, para ser elegível o pagamento de retribuição variável) não ser atingida, de acordo com os parâmetros fixados para o ciclo de avaliação anual; e
- O atingimento médio das metas definidas por KPI, ponderado com a avaliação qualitativa individual, ser insatisfatório.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

A política de remunerações dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade, e dos membros não executivos não independentes, obedece a um plano composto por: (i) uma componente fixa definida de acordo com a função, respetivo enquadramento nos grupos funcionais predefinidos para o Grupo e *benchmarking* de mercado (suportados na metodologia internacional Korn Ferry de pontuação de funções) e que engloba a remuneração bruta base paga por referência ao período de um ano; e (ii) uma componente variável paga a título de prémio de *performance* tendo em consideração a evolução do seu desempenho, baseada em critérios definidos e revistos anualmente pela Comissão de Vencimentos.

Os critérios de atribuição da retribuição variável aos membros dos órgãos de administração do Grupo estão indexados à avaliação de desempenho, da responsabilidade da Comissão de Vencimentos.

A avaliação do desempenho compreende duas componentes: a avaliação quantitativa, medida através do cumprimento de KPI indexados ao Plano estratégico do Grupo e que são declinados em metas anuais, fixadas no início de cada ciclo de avaliação; e a avaliação qualitativa, que resulta de uma avaliação individual discricionária, a qual contempla, entre outros, os seguintes aspetos: (i) a disponibilidade efetiva demonstrada no acompanhamento da atividade, quer ao nível geográfico, quer ao nível de negócio; (ii) a disponibilidade demonstrada no acompanhamento, formação e avaliação dos quadros de topo do Grupo em conjunto com a Comissão de Avaliação e Nomeações; (iii) o contributo efetivo, direta e indiretamente, através da motivação e sensibilização dos quadros de topo para o cumprimento dos 5 eixos estratégicos definidos no Plano estratégico do Grupo; e (iv) a difusão / promoção e o alinhamento com as políticas de *compliance*, de gestão de risco e de sustentabilidade definidas pelo Grupo.

O pagamento da retribuição variável aplicável aos membros dirigentes do Grupo pressupõe a observância de duas condições cumulativas: o atingimento das metas barreira, definidas no início de cada ciclo de avaliação anual, desdobradas a partir do Plano estratégico do Grupo, nomeadamente o atingimento do resultado líquido estimado e o atingimento satisfatório das metas quantitativas ponderadas com a avaliação qualitativa individual, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo (0%) e máximo (5%) do resultado líquido anual para a totalidade dos membros do Conselho de Administração, tal como estipulado nos estatutos da Sociedade.

Por último, de modo a salvaguardar os interesses de longo prazo dos acionistas e dos diversos *stakeholders*, o Grupo Mota-Engil estabeleceu uma política de restituição relativamente à qual, na eventualidade de se verificar um *restatement* das contas da Sociedade, poder haver lugar à devolução das remunerações pagas a título de retribuição variável.

O horizonte temporal associado ao mecanismo de restituição terá em consideração o período do *restatement* das contas da Sociedade, bem como os fatores que o originaram.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Não existe qualquer diferimento no pagamento das remunerações variáveis. Não obstante este facto, a Comissão de Vencimentos estrutura a remuneração dos membros do órgão de administração de forma a existir uma continuação do desempenho positivo da Sociedade no longo prazo. Ex ante, a monitorização do desempenho positivo é realizada através da avaliação periódica dos KPI desdobrados do Plano estratégico do Grupo, permitindo acompanhar a evolução do desempenho da Sociedade. Ex post, encontram-se definidos mecanismos na política retributiva que visam inibir o pagamento de retribuição variável, caso não seja verificada uma das seguintes condições:

- Uma das metas-barreira (que corresponde ao valor mínimo a atingir por KPI, para ser elegível o pagamento de retribuição variável) não ser atingida, de acordo com os parâmetros fixados para cada ciclo de avaliação anual; e
- O atingimento médio das metas definidas por KPI ponderado com a avaliação qualitativa individual ser insatisfatório.

Adicionalmente, encontra-se igualmente previsto o diferimento parcial da retribuição variável sempre que não sejam alcançadas determinadas metas quanto aos KPI relacionados com sinistralidade e segurança no trabalho.

Por outro lado, e conforme referido no ponto 71, de modo a salvaguardar os interesses de longo prazo dos acionistas e *stakeholders*, o Grupo Mota-Engil estabeleceu uma política de restituição relativamente à qual, na eventualidade de se verificar um *restatement* das contas da Sociedade, poder haver lugar à devolução das remunerações pagas a título de retribuição variável.

O horizonte temporal associado ao mecanismo de restituição terá em consideração o período do *restatement* das contas da Sociedade, bem como os fatores que o originaram.

Deste modo, a Comissão de Vencimentos considera que a forma como se encontra estruturada a remuneração dos membros dos órgãos de administração, nomeadamente a ausência de qualquer mecanismo de diferimento da componente variável, ponderada pela existência de mecanismos de restituição e balizada por uma avaliação qualitativa suportada em parâmetros de atuação sustentável, é adequada e permite o alinhamento dos interesses destes com os interesses da Sociedade no longo prazo. Pelo mesmo motivo, entende a Comissão de Vencimentos ser desnecessária a fixação de limites máximos potenciais, agregados e/ou individuais, da remuneração a pagar aos membros dos órgãos sociais, mais considerando que a política de remunerações adotada está em linha com as práticas remuneratórias da generalidade das empresas congéneres do PSI, ponderadas as características da Sociedade.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de ações e / ou qualquer outro sistema de incentivos com ações.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir opções sobre ações.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

A Sociedade não tem qualquer outro sistema de prémios anuais ou benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Com exceção de dois dos atuais administradores acionistas fundadores, a Sociedade não tem em vigor regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os outros administradores. Os administradores acionistas fundadores são beneficiários de um plano de pensões de benefícios definidos que lhes permitirá obter, genericamente, uma pensão correspondente a 80% do salário auferido na data da reforma (ver nota 39 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas). O referido plano já se encontrava em vigor em data anterior à data de admissão à cotação da ação da Mota-Engil.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, os montantes acumulados de responsabilidades com planos de reforma de benefícios definidos relativamente aos acima referidos administradores, eram como se segue:

Nome	Valores em euros		
	2024	2023	Variação
António Manuel Queirós V. da Mota	4.921.203	5.145.042	-223.839
Maria Paula Queirós V. Mota de Meireles	5.674.693	4.263.426	1.411.267
	10.595.896	9.408.468	1.187.428

A variação ocorrida no exercício de 2024 nas responsabilidades acumuladas deveu-se, essencialmente, à antecipação da data de reforma de um dos administradores. Em 31 de dezembro de 2024, os administradores acima referidos já se encontram reformados.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Sociedade, proveniente da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Membros	Componente Fixa	Componente Variável	Outras Remunerações	Senhas de presença	Total
Administradores executivos					
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	517.000	450.000			967.000
Di Xiao	456.000	150.000	36.652		642.652
João Pedro dos Santos Dinis Parreira	480.000	400.000			880.000
José Carlos Barroso Pereira Pinto Nogueira	420.000	215.000			635.000
Manuel António Fonseca Vasconcelos da Mota	525.000	420.000			945.000
Administradores não executivos não independentes					
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota (a)		156.000	411.429		567.429
Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins	255.000		3.890		258.890
Jingchun Wang	456.000	150.000	24.000		630.000
Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles (b)	151.815		170.817		322.632
Administradores não executivos independentes					
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro				70.000	70.000
Clare Akamanzi				35.000	35.000
Francisco Manuel Seixas da Costa				70.000	70.000
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto				70.000	70.000
Isabel Maria Pereira Anibal Vaz				65.000	65.000
Paulo Sacadura Cabral Portas				60.000	60.000
Total					6.218.603

a) Pensão estatutária a partir de abril de 2023

b) Pensão estatutária a partir de agosto de 2024

Por outro lado, não existem quaisquer planos de atribuição de ações ou de direitos de adquirir opções sobre ações ou de qualquer outro sistema de incentivos com ações, sendo que os critérios relativos às componentes variáveis da remuneração dos órgãos de administração são aqueles que constam da Política de remunerações descrita no ponto 69.

A informação sobre a ligação entre a remuneração e o desempenho dos órgãos de administração é aquela que consta da Política de remunerações descrita no ponto 69.

A informação sobre os principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais é aquela que consta da Política de remunerações descrita no ponto 69.

Adicionalmente, não existem quaisquer outros montantes pagos a qualquer título por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo.

Por último, relativamente a esta temática, remete-se igualmente para o ponto 4.8 do capítulo 4 - Anexos, onde é apresentado o Relatório sobre remunerações previsto no artigo 26.º G do Código dos Valores Mobiliários.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Os montantes pagos por outras sociedades do Grupo encontram-se incluídos no quadro do ponto anterior.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.

A componente variável da remuneração dos membros do órgão de administração corresponde a um prémio de desempenho e está dependente da avaliação de desempenho, cujos princípios gerais e respetivo modo de aplicação se encontram previstos no Modelo corporativo de gestão de desempenho, tal como já explicitado no ponto 69.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da Sociedade, para efeitos da Lei nº 28/2009, de 19 de junho.

Valores em euros		
Membros	Empresa	Total
Cristina Maria da Costa Pinto	Mota-Engil SGPS	30 000
José António Ferreira de Barros	Mota-Engil SGPS	30 000
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	Mota-Engil SGPS	30 000
		90 000

Adicionalmente, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda., incluindo outras entidades pertencentes à mesma rede, auferiu no ano de 2024, na Sociedade e em empresas em relação de domínio ou grupo, o montante de 2.841.145 euros (ver pontos 46 e 47).

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

No ano de 2024, o presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu 6.000 euros e o respetivo secretário auferiu 3.000 euros.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não se encontram fixados contratualmente quaisquer limites para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador para além do previsto na lei. Por outro lado, não existe nenhum instrumento jurídico celebrado com administradores que obrigue a Sociedade ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação além do que é legalmente exigível.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do nº 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade. (art. 29º-H, nº 1, al. k)).

Não foram celebrados quaisquer acordos entre a Sociedade, os administradores e dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (*stock options*)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir ações ou opções sobre ações.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir ações ou opções sobre ações.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir ações ou opções sobre ações.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 29º-H, nº 1, al. e)).

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir ações ou opções sobre ações.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas.

Todos os negócios realizados pela Sociedade com partes relacionadas respeitam o interesse da Sociedade e suas participadas e são estabelecidos em condições normais de mercado. Os mecanismos em vigor implementados para controlar tais transações passam por procedimentos administrativos específicos que decorrem, essencialmente, de imposições normativas e pela aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal (caso aplicável).

No seguimento da entrada em vigor da Lei n.º 5/2020, a Sociedade aprovou uma Política de transações com partes relacionadas, tendo a mesma obtido parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

Os principais aspetos daquela Política podem elencar-se de seguida:

1. Definição de parte relacionada - acionista qualificado, administrador, pessoa que exerce influência significativa e pessoas associadas;
2. Âmbito das transações com partes relacionadas:
 - uma transação com partes relacionadas é definida como uma transação diferente de uma transação no "curso normal de negócios" entre o Grupo e uma parte relacionada;
 - ao avaliar se uma transação está no "curso normal de negócios", deve ser considerada a dimensão e incidência da transação, assim como se essa transação é realizada no âmbito da atividade corrente do Grupo e em condições de mercado;

- as transações que não estejam no “curso normal de negócios” ou que sejam de valor igual ou superior a 1.000.000 de euros, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, as transações com partes relacionadas cujo valor, individual ou cumulativo, seja igual ou superior a 2,5% do ativo consolidado da Sociedade, deverão ser divulgadas publicamente, o mais tardar no momento em que forem realizadas.

3. Identificação, caracterização e registo de partes relacionadas:

- as pessoas e entidades que se integrem nos diversos tipos de partes relacionadas deverão ser identificadas e registadas nos sistemas de informação da Sociedade mediante a criação de uma lista de partes relacionadas, completa e atualizada pelo menos semestralmente;
- a lista referida no parágrafo anterior deverá incluir o nome ou denominação da parte relacionada, tipo de relacionamento da parte relacionada com o Grupo, o número de identificação fiscal ou número de registo comercial e a respetiva percentagem de todas as participações diretas ou indiretas, quando aplicável;
- o Secretário da Sociedade manterá atualizada a lista de partes relacionadas, mantendo os órgãos sociais da Sociedade, as áreas do Centro corporativo e a área de Auditoria Interna informadas relativamente à mesma, tendo em vista o adequado cumprimento daquela política.

4. Comunicação, registo e aprovação de transações com partes relacionadas:

- se a contraparte de uma transação constar da lista de partes relacionadas, então a área de Controlo de Negócios da Sociedade deverá introduzir os detalhes da transação proposta no Registo de potenciais transações com partes relacionadas do Grupo;
- o registo de potenciais transações com partes relacionadas do Grupo deverá conter pelo menos as seguintes informações: (i) identificação da parte relacionada; (2) data da transação; (3) descrição da transação; (4) se a potencial transação com partes relacionadas envolver a venda de um ativo, incluir a descrição do ativo, data de aquisição e valor contabilístico; e (5) montante envolvido na transação;
- sempre que a Sociedade ou qualquer empresa do Grupo se proponha a entrar numa potencial transação com partes relacionadas, o Secretário da Sociedade deve, o mais rapidamente possível e em qualquer caso antes da concretização da transação ou da assinatura de qualquer compromisso conexo, ser notificado por escrito (incluindo por e-mail) com as informações inscritas no Registo da potencial transação com partes relacionadas;
- o Secretário da Sociedade informará o Conselho de Administração se considerar que a transação proposta que lhe foi notificada pela área de Controlo de Negócios se enquadra numa transação com partes relacionadas para efeitos da presente Política. Nesse caso, solicitará a aprovação do Conselho de Administração a essa transação com partes relacionadas, sempre que cumprida a condição precedente de obtenção de parecer favorável do Conselho Fiscal da Sociedade;
- um registo de todas as aprovações do Conselho de Administração relativamente às transações com partes relacionadas será mantido sob a supervisão do Secretário da Sociedade e incluirá pormenores sobre a natureza da transação com partes relacionadas, a data de aprovação e quaisquer condições a que a aprovação esteja sujeita;
- anualmente, o Conselho de Administração reunir-se-á para rever todas as transações com partes relacionadas, nos doze meses anteriores, para determinar se tais transações foram executadas no curso normal de negócios e em condições de mercado, analisando, nomeadamente, o Registo referido acima. O Conselho Fiscal deverá participar, pelo menos quanto a este ponto, na reunião do Conselho de Administração em que se proceder à análise acima referida.

5. Definição de partes relacionadas isentas.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Durante o ano de 2024, não ocorreram transações susceptíveis de controlo por parte do Conselho Fiscal.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários.

Ver resposta ao ponto 89 acima.

Adicionalmente, de acordo com a periodicidade definida, é disponibilizada ao Conselho Fiscal uma análise sobre as transações efetuadas com partes relacionadas, segregando as transações efetuadas no curso normal dos negócios daquelas que não o sejam e que têm de ser previamente aprovadas pelo mesmo.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios efetuados com partes relacionadas encontra-se divulgada na Nota 41 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2024.

2. Avaliação do Governo da Sociedade

A. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado

O presente relatório obedece ao modelo constante do anexo ao Regulamento da CMVM nº 4/2013, de 1 de agosto, e tem por referência o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (2018, revisto em 2023) divulgado através do seu endereço eletrónico www.cgov.pt.

B. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Indicação discriminada das recomendações incluídas no Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* adotadas e não adotadas pela Mota-Engil:

Recomendação/Capítulo	Subrecomendação	Cumprimento	Relatório
I. RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM ACIONISTAS, PARTES INTERESSADAS E A COMUNIDADE EM GERAL			
I.1.A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	(1)	Cumprida	Capítulos 1.2.2 e 1.4 do relatório de gestão
	(2)	Cumprida	
I.2.A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais e sociais.	(1)	Cumprida	Capítulo 1.4 do relatório de gestão
	(2)	Cumprida	
II. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE			
II.1. Informação			
II.1.1.sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretário da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.		Cumprida	21, 55, 56 e 58
II.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da Sociedade			
II.2.1.As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil dos membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.		Cumprida	21
II.2.2.Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas dispõem de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.	Conselho de Administração	Cumpridas as duas subrecomendações	21
	Conselho Fiscal	Cumpridas as duas subrecomendações	
	Comissão Executiva	Cumpridas as duas subrecomendações	
	Comissão de Risco e Auditoria Interna	Cumpridas as duas subrecomendações	
	Comissão de Avaliação e Nomeações	Cumpridas as duas subrecomendações	
	Comissão de Sustentabilidade	Cumpridas as duas subrecomendações	
Comissão de Vencimentos	Não cumprida-regulamento interno		

II.2.3.A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	Composição	Cumprida	21 e 31
	Número de reuniões	Cumprida	21, 23 e 35
II.2.4.As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que explicita as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação e um canal de denúncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável.	Política	Cumprida	49
	Canal de denúncia	Cumprida	49
II.2.5.As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, em matéria de remunerações, em matéria de nomeações de membros dos órgãos sociais da sociedade e em matéria de avaliação de desempenho.	Governo Societário	Não cumprida	
	Remunerações	Cumprida	21
	Nomeações	Cumprida	21
	Avaliação de desempenho	Cumprida	21

II.3. Relação entre órgãos da sociedade

II.3.1.Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.		Cumprida	21
II.3.2.Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.		Cumprida	21

II.4. Conflitos de Interesse

II.4.1.Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.		Cumprida	21
II.4.2.A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitem.		Cumprida	21 e 67

II.5. Transações com partes relacionadas

II.5.1.O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.		Cumprida	89
--	--	----------	----

III. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

III.1.A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto.	(1)	Cumprida	12
	(2)	Não aplicável	
III.2.A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.		Não aplicável	
III.3.A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.		Não cumprida	14

III.4.A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	Não cumprida	12
III.5.A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Cumprida	12
III.6.Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	
III.7.Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Cumprida	4

IV. ADMINISTRAÇÃO

IV.1. Órgão de Administração e Administradores Executivos

IV.1.1. O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	(1) Cumprida	21
	(2) Cumprida	21
	(3) Cumprida	21
IV.1.2. O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Não cumprida	

IV.2. Órgão de Administração e Administradores Não Executivos

IV.2.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes — ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos — designam entre si um coordenador para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Cumprida	21
IV.2.2. O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Cumprida	17 e 18
IV.2.3. O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos.	Cumprida	17 e 18
IV.2.4. O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:		
i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato;	Cumprida	18
ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;		
iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;		

iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;

v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;

vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.

IV.2.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).

Não aplicável

V. FISCALIZAÇÃO

V.1. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas / avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.

(1)	Cumprida	38
(2)	Cumprida	38

V.2. O número de membros do órgão de fiscalização e da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.

(1)	Cumprida	31
(2)	Não aplicável	

VI. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

VI.1. Avaliação anual de desempenho

VI.1.1. O órgão de administração — ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos — avalia anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da comissão executiva, dos administradores executivos e das comissões da sociedade, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

Autoavaliação	Cumprida	
Comissões	Cumprida	21 e 24
Comissão Executiva	Cumprida	

VI.2. Remunerações

VI.2.1. A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.

Cumprida	21 e 67
----------	---------

VI.2.2. A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.

Cumprida	66
----------	----

VI.2.3. A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.

Cumprida	Relatório de remunerações
----------	---------------------------

VI.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Cumprida	67
VI.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Cumprida	67
VI.2.6. A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.	Cumprida	67
VI.2.7. Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão.	Cumprida	67
VI.2.8. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Cumprida	69
VI.2.9. Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.	Cumprida	69
VI.2.10. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	85
VI.2.11. A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Não cumprida	69

VI.3. Nomeações

VI.3.1. A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos da sociedade sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.	Cumprida	21
VI.3.2. A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.	Cumprida	21
VI.3.3. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações.	Cumprida	21
VI.3.4. A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres.	Cumprida	21

VII. CONTROLO INTERNO

VII.1. O órgão de administração debate e aprova o plano estratégico e a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Plano estratégico	Cumprida	21 e 50 a 55
	Política de Risco	Cumprida	21 e 50 a 55
VII.2. A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.		Cumprida	21
VII.3. O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.		Cumprida	38 e 50 a 55
VII.4. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.		Cumprida	38 e 51
VII.5. A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.		Cumprida	38 e 50 a 55
VII.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	(1)	Cumprida	52 a 54
	(2)	Cumprida	52 a 54
	(3)	Cumprida	52 a 54
	(4)	Cumprida	52 a 54
VII.7. A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação.		Cumprida	Capítulo 1.4 do relatório de gestão
VII.8. A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático.		Cumprida	Capítulo 1.4.2 do relatório de gestão
VII.9. A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.		Cumprida	21
VII.10. O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.		Cumprida	38
VII.11. O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.		Cumprida	38 e 50 a 55

VIII. INFORMAÇÃO E REVISÃO LEGAL DE CONTAS

VIII.1. Informação

VIII.1.1. O regulamento do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.

Cumprida 38

VIII.2. Revisão legal de contas e fiscalização

VIII.2.1. Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.

Cumprida 38, 45 e 46

VIII.2.2. O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.

(1) Cumprida 38 e 45
(2) Cumprida 38 e 45

VIII.2.3. O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Cumprida 37, 38, 45 e 46

C. Outras informações

Não existem recomendações cuja não observância ou não aplicação necessitem de posteriores fundamentações.